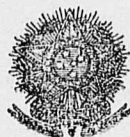


DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA CATARINA



ANO XVI

Florianópolis, 3 de janeiro de 1950

NÚMERO 4.091

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 275

O Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

- Art. 1º — Fica alterada de acordo com a relação anexa, a T. N. M. da Secretaria da Fazenda.
- Art. 2º — Este decreto entrará em vigor a contar de 1º de agosto p. passado.
- Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
- Palácio do Governo, em Florianópolis, 22 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAI
Armando Simone Pereira

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
N. de Funções	Função	Referência	N. de Funções	Função	Referência
1	Motorista	IX	1	Motorista	IX
2	Aux. de Escritório	V	3	Aux. de Escritório	V
1	Aux. de Escritório	III	1	Aux. de Escritório	III
1	Servente	V	1	Servente	V

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

DECRETO N. 278

O Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 5º, da lei n. 175, de 15 de novembro de 1948,

DECRETA:

- Art. 1º — Fica anulada, na dotação 18-4-40, a importância de dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.750,00).
- Art. 2º — Por conta do recurso resultante da anulação a que se refere o artigo anterior, fica aberto o crédito de dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.750,00), suplementar à verba 18-3-32 do orçamento vigente.
- Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAI
Armando Simone Pereira

DECRETO N. 360

O Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 52, item I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

- Artigo único — Fica revogado o decreto n. 358, de 9 de dezembro do corrente ano.
- Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAI
Othon da Gama Lobo d'Eça

(28)

DECRETO N. 634

O Presidente da Assembleia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

- Art. 1º — Fica convertida em Escolas Reunidas, com a denominação de "Professora Elisa Augusta Corrêa", a atual escola mista desdobrada da vila de Ipumirim, no município de Concórdia.
- Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
- Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de dezembro de 1949.

JOSE BOABAI
Armando Simone Pereira

Decreto de 14 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder exoneração:

De acordo com o art. 95, § 1º, letra a, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Alberto Edmundo Alves, Rádio-telegrafista-técnico, padrão G, do Quadro Único do Estado, por haver sido nomeado para outro cargo público.

Decreto de 19 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Dispensar:

Fernando Emílio Wendhausen, ocupante do cargo de Médico, padrão P, do Quadro Único do Estado, da função gratificada de Diretor do Instituto de Identificação e Médico Legal.

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

Decreto de 28 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Designar:

De acordo com o art. 231, do decreto-lei n. 3.010, de 20 de agosto de 1938: O engenheiro geógrafo Mário Cândido Machado para representar o Estado de Santa Catarina no Conselho Nacional de Imigração e Colonização, com a função de observador.

Decreto de 29 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Classificar:

De acordo com o art. 17, da lei n. 53, de 30-12-1935: João Elói Mendes, tenente-coronel da Polícia Militar do Estado, nas funções de Sub-comandante da mesma Corporação.

Decretos de 30 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Classificar:

Demerval Cordelro, Major da Polícia Militar do Estado, no cargo de Inspetor de Destacamentos. Américo Silveira D'Ávila, Major da Polícia Militar do Estado, no cargo de Comandante do Batalhão de Infantaria.

Exonerar:

Demerval Cordelro, Major da Polícia Militar do Estado, do cargo de Comandante do Batalhão de Infantaria.

Reformar:

De acordo com o art. 38, comb. com o art. 41, do decreto-lei n. 1.209, de 20 de março de 1945: Acácio Nazário, soldado da Polícia Militar do Estado, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo, percebendo os vencimentos mensais de Cr\$ 700,00.

Decreto de 31 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Classificar:

Duarte Pedra Pires, Major da Polícia Militar do Estado, na função de Chefe da Casa Militar do Governo do Estado.

Portaria de 30 de dezembro de 1949

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, RESOLVE

Conceder licença, "ex-officio":

De acordo com o art. 162, letra b, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12-1-1949:

A Olímpio Faria da Veiga, Almoxarife G, da Diretoria do Fomento da Produção Vegetal, de sessenta (60) dias, com vencimento integral e a contar de 22 do corrente.

Requerimentos despachados

18 DE NOVEMBRO

João de Deus Machado Filho — Req. n. 1.301 — Sim.
Cecília Ávila Schmitz — Req. n. 898 — Relacione-se.

2 DE DEZEMBRO

João Batista Backes — Req. n. 431 — Relacione-se.
Valentina Cunha Caturani — Req. n. 446 — Relacione-se Cr\$ 800,00.

INTERIOR E JUSTIÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Portarias de 6 de outubro de 1949

O SECRETÁRIO RESOLVE

Designar:

Com a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa por conta do Depósito de Diversas Origens (auxílio federal para o ensino supletivo):

A normalista Elza Granzotto para exercer, até 30 de novembro de 1949, a função de Professor no curso de ensino supletivo localizado no 13º B. C., de Joinville.

A normalista Hildegard Wojciklewicz para exercer, até 30 de novembro de 1949, a função de Professor no curso de ensino supletivo localizado no 13º B. C. (V), de Joinville.

Com a gratificação mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

O professor João da Silva Porto para substituir, na escola mista de Matão, distrito e município de Canoinhas, por 15 dias, a contar de 26 de setembro de 1949, a professora Adelaide Taborda Alves, que requereu licença.

A professora Alza Maria Schmitz para substituir, no Grupo Escolar "Marechal Francisco Carlos da Luz", de Jaguaruna, por 30 dias, a contar de 14 de setembro de 1949, a professora Lígia Schmitz Nunes, que requereu licença.

A professora Erna Lohu da Silva para substituir, na escola mista de Fazenda do Sacramento I, distrito de Quecaba, município de Palhoça, por 90 dias, a contar de 16 de agosto de 1949, a professora Esmaurina Dias de Abreu, que requereu licença.

Com a gratificação diária de dezessete cruzeiros (Cr\$ 17,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

A normalista Azenir Cardoso Medeiros para substituir, no Grupo Escolar "José Boiteux", do Estreito, cidade de Florianópolis, por 30 dias, a contar de 22 de setembro de 1949, a professora Ely Cunha Fortkamp, que requereu licença.

Com a gratificação diária de dezessete cruzeiros (Cr\$ 16,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

A regente de ensino primário Laura Antunes Bittencourt para substituir, no Grupo Escolar "Hercílio Luz", de Tubarão, no período de 27 de setembro a 15 de dezembro de 1949, a professora Ondina Corrêa Reis, que requereu licença-prêmio.

A fundamentalista Irecê Bernardo para substituir, no Grupo Escolar "Prof. Germano Timm", de Joinville, por 15 dias, a contar de 22 de setembro de 1949, a professora Alice da Silveira Murara, que requereu licença.

A ginásiana Maria José Ribeiro para substituir, no Grupo Escolar "Professor

Germano Timm", de Joinville, por 20 dias, a contar de 19 de setembro de 1949, a professora Herondina da Silva Vieira, que requereu licença.

A fundamentalista Luzia Zary de Souza para substituir, no Grupo Escolar "Professor Germano Timm", de Joinville, por 15 dias, a contar de 22 de setembro de 1949, a professora Júlia Coelho de Sousa, que requereu licença.

Com a gratificação diária de catorze cruzeiros (Cr\$ 14,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

A complementarista Maria Marcos para substituir, na escola mista de São Simão, distrito e município de Criciúma, por 15 dias, em prorrogação, a contar de 17 de setembro de 1949, a professora Carmela Benedit Casagrande, que requereu licença.

Com a gratificação diária de treze cruzeiros (Cr\$ 13,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

Adinora Corrêa de Melo para substituir, na escola mista de Lajeado dos Cordeiros, distrito de Carú, município de Lajes, por 30 dias, em prorrogação, a contar de 16 de setembro de 1949, a professora Maria Traci Pereira da Silva, que requereu licença.

Com a gratificação diária de doze cruzeiros (Cr\$ 12,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

Ondina Bartsch para substituir, no Grupo Escolar "Lebon Régis" de Campo Alegre, no período de 9 de setembro a 15 de dezembro de 1949, a servente Maria Bartsch, que requereu licença-prêmio.

Dispensar, a pedido:

Enedina Alves da função de substituto da professora Emilia Tomal Prieto (Escola mista de Cauna, distrito do mesmo nome, município de Porto União), a contar de 1º de setembro de 1949.

Admitir:

De acordo com a lei n. 277, de 18 de julho de 1949:

Carmelinda Blanchini para, na qualidade de extranumerário-diarista exercer a função de Professor nas Escolas Reunidas "Prof. Alice Macedo de Athayde", da vila de Itá, município de Concórdia, com o salário diário de Cr\$ 19,60, correndo a despesa por conta da dotação 25-1-28 do orçamento vigente, a contar de 19 de outubro de 1949.

Portarias de 7 de outubro de 1949

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, combinado com o art. 164, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Maria dos Anjos Carvalho, Professora de Educação Física, classe I (Grupo Escolar "José Boiteux", distrito do Estreito, município de Florianópolis), de vinte e cinco dias, com vencimento integral, a contar de 22 de setembro de 1949.

A Erodí Marques Nunes, Professora Complementarista, referência IV (Escola mista estadual de Ponte Alta, distrito e município de Araruama), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 22 de agosto de 1949.

A Ruth Nelly Gomes Andrade, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Alexandre de Gusmão", de Bom Retiro), de vinte dias, com vencimento integral, a contar de 28 de agosto de 1949.

A Eli Malvina Diniz, regente de ensino primário, classe E (Grupo Escolar "Nereu Ramos", distrito de Santo Amaro da Imperatriz, município de Palhoça), de vinte dias, com vencimento integral, a contar de 12 de setembro de 1949.

A Ely Cunha Fortkamp, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "José Boiteux", do Estreito, município de Florianópolis), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 21 de setembro de 1949.

A Geni Gomes, Professora Complementarista, referência V (Escola mista estadual de Dobrada de São Bento Baixo, distrito de Nova Veneza, município de Criciúma), de trinta dias, com vencimento integral, a contar de 10 de setembro de 1949.

De acordo com o art. 168, da lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Julieta Nogueira Beduschi, Professora Normalista, classe F (Grupo Escolar "Paulo Schiefel", de Cacador), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 19 de setembro de 1949.

A Neusa Amara Medeiros da Rocha, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de vila de Maracajá II, município de Araranguá), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 1º de outubro de 1949.

A Vanda da Silva Lobo, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Garopaba, município de Palhoça), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 12 de setembro de 1949.

A Olívia Salomé Graciosa, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista de Areias, distrito de Guaporanga, município de Biguaçu), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 20 de setembro de 1949.

A Esmantina Dias de Abreu, Professora Auxiliar, referência II (Escola mista estadual de Fazenda do Sacramento I, distrito de Quecaba, município de Palhoça), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 16 de agosto de 1949.

A Ada Rampinelli Herdt, Professora Complementarista, padrão C (Escola mista estadual de Rio Sete, distrito de São Bonifácio, município de Palhoça), de noventa dias, com vencimento integral, a contar de 12 de setembro de 1949.

Retificar:

Para Cr\$ 16,00 a gratificação diária de Dorothy Vidal Teixeira, ginasiana, designada pela portaria 2.083, de 18-6-49, para, no Grupo Escolar "Prof. Orestes Guimarães", de São Bento do Sul, substituir por 10 dias, a contar de 10 de junho de 1949, a professora licenciada Alda Aracy Moeller.

Designar:

Com a gratificação mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

A professora Francilina Rogério para substituir, no Grupo Escolar "Mauá", de Oficinas, cidade de Tubarão, por 180 dias, em prorrogação, a contar de 14 de agosto de 1949, a professora Dilmá Corrêa Kurten, que requereu licença.

Com a gratificação diária de dezesseis cruzeiros (Cr\$ 16,00), correndo a despesa por conta da dotação 26-1-1 do orçamento vigente:

A aluna da 4ª série de Curso Normal Regional Ceci Tóres para substituir, no Grupo Escolar "Prof. Orestes Guimarães", de São Bento do Sul, no período de 1º de outubro a 15 de dezembro de 1949, a professora Nelly Barreto Dutra.

A ginasiana Dorothy Vidal Teixeira para substituir, no Grupo Escolar "Prof. Orestes Guimarães", de São Bento do Sul, no período de 30 de setembro a 1º de outubro de 1949, a professora Nelly Barreto Dutra.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Portaria de 15 de setembro de 1949

O DIRETOR RESOLVE

Aprovar:

O plano para os exames finais do ano letivo de 1949, do Curso Primário Complementar do Grupo Escolar "Lebon Régis", de Campo Alegre, elaborado pelo diretor Lourivalte Goya.

Portaria de 24 de setembro de 1949

O DIRETOR RESOLVE

Aprovar:

A escala de férias dos funcionários do Grupo Escolar "Prof. Padre Schuler", da vila de Cocal, município de Urussanga, abaixo relacionados: Teresa Cechinel, zelador, de 15 de dezembro de 1949 a 15 de janeiro de 1950.

Sueli Machado Cechinel, contínuo, de 16 de janeiro de 1949 a 15 de fevereiro de 1950.

Portarias de 17 de dezembro de 1949

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, RESOLVE

Dispensar:

Irma Germana Maria Hinterreiter de tesoureiro da Caixa Escolar anexa ao Curso Normal Regional particular "Bom Pastor", de Chapecó.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 4.011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso vindos da 8ª Zona (Canoinhas), desta Circunscrição, recorrente a Câmara Municipal de Canoinhas e recorrido o dr. Juiz Eleitoral e a U. D. N.:

Resolve o T. R. E., por unanimidade de votos, e de acordo com o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Regional, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença do dr. Juiz Eleitoral de Canoinhas, determinando, outrossim, que a MM. Câmara Municipal renove a eleição.

Assim decidem porque a sentença recorrida, prolatada em cumprimento à resolução n. 3.853, deste Tribunal, bem apreciou a espécie, julgando constitucional o art. 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica dos Municípios e Intelectuais, para o cargo de Prefeito Municipal, o dr. Osvaldo de Oliveira, por ter substituído o Prefeito Octávio Soares Tabalipa.

Não se havendo conformado, a Câmara Municipal, com essa decisão, interpôs, em tempo hábil recurso para esta Superior Instância, que houve por bem dar-lhe efeito suspensivo.

Contra-arrazado o recurso pela U. D. N. e mantida a decisão pelo dr. Juiz Eleitoral de Mafra então substituindo o Juiz Eleitoral da 8ª Zona, subiram os autos a este Tribunal, onde o dr. Procurador Regional se manifestou pela confirmação da decisão recorrida.

Efetivamente, a Constituição Federal adotou como regra geral o voto secreto, universal e direto (art. 134); transigiu porém com essa regra, estabelecendo eleições indiretas, quando se trata de vaga verificada na segunda metade do quinquênio (art. 79, § 2º). Da mesma forma procedeu a Constituição Estadual (arts. 110, § 1º e 114, § 2º).

Não há dúvida alguma, o preceito é lógico e oportuno, porque, nos casos previstos,

Designar:

Irma Cirila Carolina Dozza para tesoureiro da Caixa Escolar anexa ao Curso Normal Regional particular "Bom Pastor", de Chapecó.

Portaria de 29 de dezembro de 1949

O DIRETOR RESOLVE

Elogiar:

O professor Alirio Luiz de Almeida, Inspetor Escolar da 2ª Circunscrição com sede na cidade de Blumenau (municípios de Blumenau, Gaspar e distritos de Massaranduba) por ter, no ano letivo de 1949, visitado todas as unidades escolares de sua circunscrição: 104 escolas isoladas, oito grupos escolares, com setenta e sete classes e três Escolas Reunidas com quinze classes.

INSPETORIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Portaria de 30 de dezembro de 1949

O INSPETOR RESOLVE

Aprovar:

A escala de férias dos funcionários da Inspetoria de Educação Física, referente ao exercício de 1950, abaixo relacionados:

1 — Osvaldo Meira, Técnico de Educação Física, agosto. 2 — Dulce Pureza de Oliveira, escritório, outubro. 3 — Nair Daminielli, profª de Educação Física, fevereiro. 4 — Heber Lebarbenchon Poeta, prof. diatista, maio. 5 — Osvaldo Dutra, contínuo, abril.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Despachos do Diretor

1º DE OUTUBRO

Neitzke & Cia. Ltda. — Sim, nos termos da Informação.

3 DE OUTUBRO

Clarival Pacheco de Oliveira — Cumpra, inicialmente, as exigências da Informação.

Francisco de Córdova Neto — Lavre-se portaria.

4 DE OUTUBRO

Nilton Mafra — Sim, desde que não traga dano ao serviço.

6 DE OUTUBRO

Miguel Sales Cavalcanti (dr.) — Como requer.

Alberto Casimiro Niece — Designo o dr. Paulo Tavares e o farmacêutico-fiscal Luiz Osvaldo d'Acampora, para, sob minha presidência, examinarem o requerente, hoje, às 10 horas.

8 DE OUTUBRO

Artur Lopes da Silveira Pinto (dr.) — Como requer.

12 DE OUTUBRO

Maurina Reis Seára — Certifique-se o que constar.

13 DE OUTUBRO

David Niederauer Corrêa (dr.) — Como requer.

15 DE OUTUBRO

Zilma Buss — Lavre-se portaria.

Despachos do Chefe do 1º Distrito-Santitá

3 DE OUTUBRO

Juracy Garcia Bavasso — Conceda-se o habite-se.

6 DE OUTUBRO

Jandira Elpo Gaspar — Conceda-se o habite-se.

seriam de todo inconvenientes as eleições diretas face o seu quasi nenhum resultado prático, é que essas eleições exigem sempre grande trabalho e dispêndio; e no entanto, naqueles casos, sem quasi vantagem alguma, uma vez que o eleito só exerceria o mandato pelo resto do quinquênio, ou seja, por um tempo correspondente a menos de dois anos e meio, o que vale dizer, por um período verdadeiramente inexpressivo devendo logo pouco tempo depois, ferir-se nova eleição.

Bem inspiradas, portanto, nesse passo, as Constituições Federal e Estadual, adotando a votação indireta para remover tais inconvenientes.

Ora, o mandato do Prefeito Municipal de Canoinhas Octávio Soares Tabalipa, não era, como não o são os outros atuais Prefeitos Municipais do Estado, daqueles determinados por um período normal de cinco anos, como estabelece a Constituição. O mandato desses primeiros Prefeitos, por força também de preceito constitucional, é muito restrito; vai pouco além da metade de um quinquênio, como bem o frisou o exmo. sr. dr. Juiz da 1ª Instância. Esse período anômalo foi fixado, para que pudessem coincidir as novas eleições municipais, com as que se vão fazer em outubro de 1950, no âmbito federal e estadual.

Acertada, portanto, andou a Lei Orgânica dos Municípios, quando no art. 9º, das suas Disposições Transitórias estabeleceu eleições indiretas para o caso de vaga do cargo de Prefeito, verificada no decorrer desse primeiro período de Governo. A razão foi a mesma que inspirou as Constituições Federal e Estadual, ou, quanto, num período tão curto de Governo Municipal verdadeiramente de transição entre o regime anterior e os períodos normais de cinco anos, não era absolutamente aconselhável, caso ocorresse alguma vaga, que se mobilizasse toda a máquina eleitoral e se chamasse o povo às urnas.

Face o exposto o sistema de eleições indiretas, instituído pelo citado art. 9º, não fere, em absoluto, a Constituição; muito ao contrário, harmoniza-se perfeitamente com a índole do nosso sistema constitucional.

O que é de se estranhar, é que a U. D. N., que foi parte na eleição realizada em Canoinhas com apoio no art. 9º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, venha agora, depois de conhecido o resultado da eleição, levantar a questão da inconstitucionalidade daquele dispositivo legal, quando foi ela própria que aceitou o pleito como legítimo, a ele comparecendo e disputando a vaga, sem ter em absoluto cogitado disso antes.

O mesmo, entretanto, não se pode dizer da eleição do dr. Osvaldo de Oliveira. A U. D. N., desde logo impugnou esse candidato, por considerá-lo inelegível, como se verifica pela cópia da ata junta aos autos. E efetivamente o era, face o art. 139, n. III, da Constituição Federal por ter, em substituição ao Prefeito, exercido esse cargo dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

Por tanto, também nessa parte, decidiu bem a sentença recorrida e merecia confirmação.

Observam que as considerações do sr. Juiz de Mafra, feitas no despacho de sustentação, a respeito do efeito suspensivo dado ao recurso, são le todo em todo improcedentes.

Além disso, a sentença recorrida, decidida antes da apresentação do recurso e que o Juiz do Tribunal subtrai a atribuição fundamental do juízo, porque a este cabe declarar se recebe ou não o recurso e, nesse caso, em que efeitos o recebe.

Não há cabe razão alguma, porque dos autos se verifica que o Tribunal só deu efeito suspensivo ao recurso, depois que este havia sido manifestado na Zona de origem, e após confinação desse fato, embora o dr. Juiz Eleitoral ainda não o houvesse recebido ou indeferido. Assim o fez o Tribunal, com muita oportunidade, para evitar maiores complicações na vida política do Município.

E quanto ao efeito, está também equivocado o dr. Juiz porque não é a ele e sim ao Tribunal que cabe dizer se lhe dá ou não efeito suspensivo, de vez que, via de regra, o efeito é simplesmente devolutivo. Sendo, assim, podia o dr. Juiz de primeira instância, dentro de suas atribuições, receber ou não o recurso. Se recebesse, subiria com o efeito suspensivo já dado pelo Tribunal; se não fosse caso de recebimento, certo ficaria prejudicada a questão do efeito, que era uma consequência do recebimento.

Publique-se e comuniquem-se.

Florianópolis, 28 de dezembro de 1949.

(Ass.) Guilherme Abry, presidente, Clarno G. Galatti, relator, vencido quanto à parte final do julgado.

De minha parte, limitava-me a confirmar a sentença, que não mandou renovar a eleição, uma vez que essa questão não estava em causa.

Parece-me assim, data vinda, ultra-petita a decisão do Tribunal, pelo que sustentei em meu voto, cometa à Câmara deliberar e proceder, em face do julgado, na forma que considerasse cabível. *Edmar de Lima Pedreira, Médico de Carvalho Rocha, Arno Pedro Hoeschl.*

Estive presente: Milton da Costa.

(6)

INDÚSTRIA DE MADEIRAS JANSSEN

S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 14 de janeiro de 1950, às 9 horas da manhã, no escritório da firma, nesta cidade, afim-de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1949.

2º — Eleição do conselho fiscal.

3º — Renúncia do diretor-gerente.

4º — Assuntos de interesse social.

Jaraguá do Sul, em 16 de dezembro de 1949.

Victor Raduenz, diretor-gerente.

(1953)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ES- TADUAIS

PARECER N. 2.361/49

Alfredo Laureth, professor da escola de Rio Gabroba, distrito de Praia Redonda, município de Itararé, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 630,00, de 1º de março a 30 de junho e na base de 10% sobre a mesma quantia, de 1º de julho em diante, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.362/49

Atílio Vargas, aposentado no cargo de professor por decreto de 21 de julho p. findo, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho p. findo.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.363/49

Carolina Cordeiro, ocupante da função de Professor, referência III, com exercício na escola de Salsseiro, município de Canoinhas, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 560,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.364/49

Carmela Nunes, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrao E, do Quadro Único do Estado, com exercício na escola de Rio dos Poços, município de Canoinhas, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 540,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.365/49

Juvêncio Antônio Clófi, ocupante da função de Auxiliar de Escritório, referência VI, com exercício na Penitenciária do Estado, requer fiquem constando da sua ficha individual o tempo de serviço prestado, como diarista, na Diretoria da Produção Animal.

2. Segundo certidão de fls., o requerente trabalhou na referida Diretoria no período compreendido entre abril e agosto de 1930, ou seja, durante 105 dias.

3. Opinamos pelo deferimento.
S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.

Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.366/49

Maria Iva Cabral da Luz, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diretor de Grupo Escolar, com exercício no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", de Guarimirim, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 18% sobre Cr\$ 1.750,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.367/49

Alice Dias Paulo, ocupante da função

de Professor Complementarista, referência IV, com exercício na escola de Goló-En, município de Chapecó, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 630,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.368/49

Frederico Vitor Max Naumann, ocupante da função de Encarregado de Posto Fiscal, referência V, com exercício no Posto Fiscal de Barra Fria, subordinado à Coletoria de Leão, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.369/49

Jorgelina Faria Cunha, ocupante do cargo de Professor Complementarista, padrao C, com exercício na escola de Arilú, município da Palhoça, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 700,00, a partir de 7 de junho p. findo, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.370/49

João Cardoso de Sousa, 2º Tenente da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 8% sobre Cr\$ 2.240,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.371/49

João Daniel Junior, soldado da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 574,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.372/49

Olindina da Costa Gomes, ocupante da função de Professor Complementarista, referência IV, com exercício na escola de Pântano do Sul, município de Florianópolis, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 630,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.373/49

Carlota de Aquino Nicolletti, ocupante do cargo da classe F da carreira de Professor Normalista, do Quadro Único do Estado, com exercício no Grupo Escolar "Professor Lapage", de Criciúma, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 10% sobre Cr\$ 910,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA PIRATUBA

Assembleia geral extraordinária

São convocados os senhores acionistas desta sociedade anônima, de comparecerem à assembleia geral extraordinária, a realizar-se em 14 de janeiro de 1950, às 9 horas, no escritório social, para deliberarem sobre o seguinte:

- 1º — Alteração dos estatutos sociais.
- 2º — Autorização para obter financiamento em estabelecimento de crédito ou de outra fonte.
- 3º — Assuntos de interesse social.

Piratuba, 22 de dezembro de 1949.
Leopoldo Ko. Freitag, diretor-presidente. (1954)

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.

Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.374/49

Domingos Moresco, ocupante da função de Professor, referência III, com exercício na escola de Oliveira, município de Tijucas, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho último.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 560,00, a partir de 1º de março do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.375/49

Angela Nicoladelli Brighenti, professora da escola de Morro da Erva, município de Orleães, requer fiquem constando da sua ficha individual, o tempo de serviço prestado ao magistério municipal de Orleães:

2. Segundo a certidão de fls., do Tesouro do Estado, a requerente exerceu o cargo de professora municipal no período de 5 de julho de 1937 a 1º de março de 1947.

3. Opinamos seja anotado na sua ficha funcional, o tempo de serviço a que se refere esta petição, com a observação de que o aludido tempo será computado de acordo com a lei em vigor na data em que a interessada requerer a sua aposentadoria.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.376/49

Antônio Borges, 1º sargento da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 1.036,00, a partir de 24 de maio do corrente ano, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Gustavo Neves, relator.
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.377/49

Américo Silveira d'Ávila, Capitão da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 4% sobre Cr\$ 2.040,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente.
Elpidio Barbosa, relator.
Gustavo Neves
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

PARECER N. 2.378/49

Alourno Alves de Oliveira, soldado da Polícia Militar, requer pagamento do adicional a que tem direito, nos termos da lei n. 281, de 27 de julho do corrente ano.

2. Opinamos pela concessão do adicional na base de 5% sobre Cr\$ 574,00, a partir de 1º de março último, de acordo com a informação de fls., do Tesouro do Estado.

S. S., em 9 de novembro de 1949.
Carlos da Costa Pereira, presidente e relator.
Gustavo Neves
Elpidio Barbosa
Aprovado.
11-11-49.
(Ass.) José Boabaid

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÂMARA CIVIL

Resenha dos julgamentos de 23 de novembro de 1949

Agravo n. 1.794, de Jaraguá do Sul, ajuizado por Artur Müller e outros e agravado por Massu Fátima da Fábica de Calçados Yara S. A. Relator o sr. des. Flávio Tavares, decidindo a Câmara Civil converter o julgamento em diligência, afim-de que seja intimado o dr. Promotor Público para oficial no processo.

Agravo n. 1.792, de Itajaí, agravante "Mercantil" Cia. Nacional de Seguros e agravados os beneficiários de João de Deus Couto, Relator o sr. des. Flávio Tavares, decidindo a Câmara Civil tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença agravada, ratificando apenas na sua parte final para que seja paga diretamente aos beneficiários a importância de Cr\$ 10.000,00, recolhendo-se o restante ao I. A. P. T. C. Custas pelo agravante.

Apelação cível n. 3.084 de Cagador, apelante a Empresa de Colonização Alberto Schmidt e apelado Germano Schwaner, Relator o sr. des. Osvaldo Nóbrega, decidindo a Câmara Civil não tomar conhecimento do recurso por ser intempestivo. Custas pelo apelante.

Apelação cível n. 3.088, de Tubarão, apelante Fábio Tomaz da Silva e apelada Maria Olívia da Cunha Galvão, Relator o sr. des. Osvaldo Nóbrega, decidindo a Câmara Civil negar provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada. Custas pelo apelante.

Apelação de desquite n. 631, de Lajes, apelante o dr. juiz de direito e apelados João Carlos Leão Filho e sua mulher, Relator o sr. des. Flávio Tavares, decidindo a Câmara Civil conhecer do recurso e negar provimento, para manter a sentença apelada. Quanto a insuficiência do selo verificado na inicial resolveram que a falta deve ser suprida por revalidação, na ocasião da extração da carta da sentença. Custas na forma da lei.

Apelação de desquite n. 629, da Cagador, apelante o dr. juiz de direito e apelados Valdivino Alves Puttkamer e sua mulher, Relator o sr. des. Nelson Guimarães, decidindo a Câmara Civil converter o julgamento em diligência afim-de baixando os autos à comarca de origem, serem repetidos todos os atos do processo, a partir do despacho inicial, com observância das formalidades legais. Custas na forma da lei.

Apelação de desquite n. 630, de Cagador, apelante o dr. juiz de direito e apelados Nicolau Severo e sua mulher, Relator o sr. des. Alves Pedrosa, decidindo a Câmara Civil converter o julgamento em diligência afim-de baixando os autos à comarca de origem, serem repetidos todos os atos do processo, a partir do despacho inicial, com observância das formalidades legais. Custas na forma da lei. (4765)

Escola de férias dos funcionários da Secretaria do Tribunal e do Palácio da Justiça, para o ano de 1950

Nome — Cargo — Mês

Nair Caldeira Gonzaga — Secretário em exerc. — Dezembro. Abelardo da Costa Arantes — Escrivão — Fevereiro. Irana da Silva Pereira — Oficial Judiciário — Novembro. Eurico Soares de Oliveira — Bibliotecário — Fevereiro. Adolfo Monteiro Pinto — Port. Protocolista — Janeiro. Orlando Alonso de Cysne — Oficial de Justiça — Fevereiro. Victória Fernandes Arantes — Aj. de Escrivão — Março. Adir Caldeira — Dactilógrafo — Julho. Nisia Amélia Spoganicz — Dactil. — Abril. Ilka Soares de Oliveira — Dactilógrafo — Outubro. Aquino Tomaz da Silva — Motorista — Dezembro. Generoso Manoel da Silveira — Contínuo — Setembro. Dário Cunha — Contínuo — Fevereiro. Euclides Alves Vieira — Servente Pal. Just. — Novembro. Pery Bittencourt — Servente — Julho. (5254)

JUÍZO DE DIREITO PRIVATIVO DE MENORES DA COMARCA DA CAPITAL

De acordo com o artigo 140, dos estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, é a seguinte a escala de férias dos funcionários do Juízo de Direito Privativo de Menores da comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, para o ano de 1950:

Nome — Cargo — Férias

Arno Schmidt — Escrivão — Dezembro. Hilda Teodoro — Oficial Administrativo — Janeiro. Olga da Luz Andrad — Escrivão — Agosto. Rida Silva — Ajudante de Escrivão — Julho. David Margarida — Oficial de Justiça — Fevereiro. Eugênio Cordeiro Dutra — Porteiro — Janeiro. Lúcio Firmiano Cardoso — Comissário — Dezembro. Adelfino Rosalino da Cunha — Comissário — Maio. Alcides Bonatelli — Comissário — Fevereiro. Ennio Gorga Parrela — Comissário — Abril. Antônio Dias — Comissário — Março. Juízo de Direito Privativo de Menores da comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove.
Mário de Carvalho Rocha, juiz de Menores. (5278)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
BLUMENAU

Edital de citação, com o prazo de 30 dias
O doutor Oscar Leitão, juiz de direito
comarca de Blumenau, Estado de Santa C
terina, na forma da lei etc.

arina, rua ... Frederico Geissmann, estabelecido à rua Almirante Barroso s/n., em Itoupaçu Seça, que por parte da firma Indústria e Comércio Arno Gartner & Cia. Ltda., por intermédio de seu advogado ... juiz a petição que Georg, foi ... os respectivos despachos seguem transcritos: Petição: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Blumenau: Diz a firma Indústria e Comércio Arno Gartner & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade, rua São Paulo, 37, por meio do bastante procurador que se segue abaixo, Brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, sob o n. 376, com escritório nesta cidade, à rua 15 de Novembro, 142, onde recebe quaisquer comunicações ou notificações relativas ao processo em questão, que é credora de Frederico Geissmann, estabelecido à rua Almirante Barroso s/n., em Itoupaçu Seça da quantia de Cr\$ 1.900,00 (mil e novecentos cruzeiros) por saldo, conforme prova a inclusa diligência, a seguinte: Sendo o pagamento do devedor não já efetuado procurando somente satisfazer a suplente, com promessas que nunca cumpriu, chegando, finalmente, a apresentar-se desta maneira, indo residir em lugar ignorado. Quer a suplente, por isso comunique a este Juiz, para que seja feita a execução, e assim resolve, v. excia., se dispõe determinar a expedição do competente edital, para que, citad o devedor a fazer o pagamento do débito, mas se os juros conveniêdos dentro de 24 horas após o prazo do edital não forem pagos, e ainda não houver de tantos bens quantos bastem e sejam necessários para integral satisfação da importância supra, juros convencionais, custas e honorários de advogado na base de 20%. Deve o suplado, ficar citado, bem como a sua mulher, cada uma pela verdadeira e real pessoa, para todos os termos do processo, até final, dando-se-lhe o prazo de dez dias para eventual contestação, sob pena de revelia e demais sanções legais, fulgurada a seu tempo subsistente e válida a nulidade feita no precedente despacho. Não havendo cumprimento pelo devedor, em inquirição de testemunhas, e mais provas em direito permitidas. Assim dando à presente o valor de Cr\$ 1.900,00 (mil novecentos cruzeiros) para os efeitos fiscais. P. deferimento. Blumenau, 8 de novembro de 1949. (ass.) O Leão, juiz de direito. João Carlos Gomes, advogado, uma estampilha estadual no valor de Cr\$ 2,00 e mais a taxa de Saúde). Despachos: R. Hoje. A. Paga a taxa à conclusão. Blumenau, em 26 de novembro de 1949. (ass.) O Leão, juiz de direito. O Leão, juiz de direito, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar de 29 de novembro de 1949. (ass.) O Leão, juiz de direito. Em virtude do que é expedido o presente edital, pelo qual cita o devedor Frederico Geissmann, para, na forma da petição supra transcrita pagar a dívida mencionada nas despesas legais e as perdas da citação para todos os demais termos e atos do processo até final. Dado e passado nesta cidade de Blumenau, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, juiz de direito, assino e rubrico. O Juiz de Direito, escrevi. Blumenau, 30 de novembro de 1949. (ass.) Oscar Leitão, juiz de direito. Saldo com uma estampilha estadual no valor de Cr\$ 2,00 e mais a taxa de Saúde. Contere com o original afixado no lugar do mesmo. O Juiz de Direito, escrevi. Blumenau, em 30 de novembro de 1949. O Juiz de Direito, escrevi. Blumenau, 30 de novembro de 1949.

João Carlos Gomes
advogado

JUIZO DE DIREITO PRIVATIVO DE
MENORES DA COMARCA DA CAPITAL.

Edital de intimação, com o prazo de vinte (20) dias, a Alcione Alves e Maria Geraldina Cordeiro, em lugar incerto e

O doutor Mário de Carvalho Rocha, juiz de direito privativo de Menores da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital,
com o prazo de vinte (20) dias, virem,
ou dêle conhecimento tiverem e interes-
sar possa, que, pelo mesmo, e atendendo

uma certidão do sr. oficial de Justiça
lêste Juízo, exarada num mandado de
intimação que se achava em seu poder
para o devido cumprimento, ficam inti-

do de 3 (três) dias, a contar após o transcurso do marcado no presente, contado

as, a despeito da sua primeira publicação, com-
de parecerem neste Juízo, com sede no 1º
as andar do Abrigo de Menores, à rua Rui
R. Barbosa, s/n., Agrônômica, Florianópolis,
Paraná, Estado de Santa Catarina.

eram intimadas da audiência que será realizada no dia 15 de fevereiro do ano findouro, às 14,30 horas, na sala das audiências deste Juízo. E assim para co-

-se conhecimento das citandas, foi passado o presente edital, e mais dois de igual teor para a afixação no lugar de costume e sua publicação no "Diário Oficial do Es-

do", na forma e de acordo com a lei.
Dado e passado no cartório do juiz de
direito privativo de Menores da comarca
da Capital, Estado de Santa Catarina, aos
dois e três dias do mês de dezembro de

49. no de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, Rid Silva, escrivão, em exercício, o subscrevi. **Mário de Carvalho Rocha**, juiz de Menores. (5246)

Ricardo Bugmann, escrivão, o subscrevi
e dou fé. Rio do Sul, 11 de novembro de
1949. (ass.) Adão Bernardes, juiz de 1ª

Eu. 18-10-48. João Bernardes, juiz de di-
rito. Confere com o original. Em
ju. 11-11-49. Ricardo Bugmann, escrivão.
SS.) (1836)

1. *Chlorophyll a* (Chl a) and *Chlorophyll b* (Chl b) are the two main photosynthetic pigments in green plants. They are responsible for capturing light energy and converting it into chemical energy through the process of photosynthesis. Chl a is the primary pigment, while Chl b acts as an accessory pigment, transferring energy to Chl a.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DECRETO-LEI N. 317, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1946

Edital de concurso para ingresso e reversão de professores nos estabelecimentos de ensino primário

Devidamente autorizado, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberto o concurso para ingresso e reversão de professores nos estabelecimentos de ensino primário, na forma do decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946.

Os candidatos devem requerer, de acôrdo com:

Art. 3º — A inscrição para o concurso deverá ser feita dentro em doze dias, contados da data da primeira publicação, em requerimento, isento de selo e taxa, dirigido ao diretor do Departamento de Educação ou por intermédio de inspetores e diretores de escolas, e, em seguida, com o boletim de modelo oficial, no qual constem os dados referidos no art. 7º.

Art. 4º — Finda a inscrição, deverá nos termos improrrogável de cinco dias, ser organizada a classificação dos candidatos que, imediatamente, se publicará, por oito dias, no "Diário Oficial" com a chamada, pela respectiva ordem para a escolha das vagas.

Art. 19 — Os prazos de inscrição, classificação e escolha de candidatos, serão os mesmos do concurso de remoção.

Art. 2º — O tempo de inscrição, de isenção, isento de selo e taxa, dirigido ao diretor do Departamento de Educação, será instruído com os seguintes documentos:

a) boletim fornecido pelo inspetor escolar ou pelo Departamento de Educação com os dados exigidos pelo art. 22;

b) o original, certidão ou pública forma, devidamente conferida, do diploma;

c) atestado de ser brasileiro nato, nos casos em que as leis federais e estaduais o exigirem;

d) atestado de vacina e de saúde;

e) prova de ser maior de dezoito e menor de quarenta e cinco anos, por certidão ou documento do qual, por direito, se infira aquela idade;

f) quitação escolar.

Art. 22 — Para a formação dos pontos de cada candidato serão considerados os seguintes elementos:

a) tempo de exercício efetivo atuando em cargo de professor auxiliar ou de substituto interino, calculado por mês, desde a data da fração de quinze ou mais dias como um mês;

b) média geral do diploma ou certificado, convertida a decimal na sua equivalente centesimal.

§ 1º — Serão acrescidos dez pontos de cada concurso em que o candidato classificado não haja conseguido nomeação, por falta de vaga.

§ 2º — Igual número de pontos será acrescido ao candidato diplomado por curso vocacional ou equivalente.

§ 3º — O tempo de exercício efetivo será contado pelo critério adotado no art. 13.

Art. 23 — No caso de reversão, o candidato além dos documentos exigidos no art. 21, deverá, por atestado do Departamento de Educação, provar não ter sido demitido do magistério, com nota que o desabone, e ter menos de quarenta anos.

Art. 24 — Nos concursos de remoção, de ingresso e reversão, dentre os candidatos com igual número de pontos e concorrentes ao mesmo tempo, terá a preferência o de maior tempo de exercício no magistério; se a igualdade, o que tiver a maior idade; se, sendo esta igual, o mais idoso.

Art. 25 — Os diplomados pelos cursos normais regionais só poderão concorrer às vagas de escolas isoladas.

Art. 27 — Dentro de três dias, contados da data da publicação, no "Diário Oficial" caberá recurso, para o Secretário do Interior e Justiça, Educação e Saúde, na classificação dos candidatos em qualquer dos concursos.

§ 1º — Impetrado o recurso, deverá ser informado pelo Departamento de Educação, dentro de quarenta e oito horas, e em igual prazo, decidido.

§ 2º — A petição de recurso deverá ser assinada pelo candidato ou por procurador legalmente habilitado, isento de selo e taxa, sob pena de se não tomar conhecimento do recurso.

Terminará o prazo de inscrição dos professores no dia catorze de janeiro de 1950, às dezessete horas (17 horas).

Feita a classificação dos candidatos, será ela publicada com a chamada, para a escolha da classe ou escola para a qual deseja nomeação. A escolha poderá ser feita por carta, telegrama ou pessoalmente.

O Departamento de Educação levará os interessados a conveniência de fazerem a escolha pessoalmente, ou por intermédio de pessoa para esse fim legalmente autorizada.

Se a escolha for feita por carta ou telegrama, e sendo nomeado outro candidato com mais número de pontos para a escola ou classe desejada, não assistirá ao candidato não contemplado o direito de fazer outra escolha.

Comparecendo pessoalmente o candidato poderá escolher na lista a escola ou classe que lhe convier.

O Departamento de Educação esclarece aos interessados que a Comissão encarregada dos trabalhos do concurso para ingresso e reversão de professores nos estabelecimentos de ensino primário, se encontra, diariamente, no Departamento de Educação, Atendendo no horário das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, toda e qualquer reclamação dos candidatos ao referido concurso, prestando-lhes as informações que se fizerem necessárias. Estarão à disposição dos interessados os seus processos (requerimentos) pelos quais a Comissão chegou à contagem dos pontos a serem publicados.

Para os devidos fins, segue a relação das escolas e classes vagas: (nas classes e escolas requeridas no concurso de remoção não participará da escolha no concurso de ingresso e reversão):

GRUPOS ESCOLARES

Classes vagas

1) Grupo Escolar Almirante Balthazar — Cidade de Araquari — seis vagas; 2) Grupo Escolar Castro Alves — Cidade de Araquari — quatro vagas; 3) Grupo Escolar Almirante Guimaraes — Vila de Antônio Carlos, município de Biguagu — seis vagas; 4) Grupo Escolar Modêlo Pedro II — Cidade de Blumenau — uma vaga; 5) Grupo Escolar Santos Dumont — Garcia — Cidade de Blumenau — duas vagas; 6) Grupo Escolar José Bonifácio — Vila do Rio do Teste — quatro vagas; 7) Grupo Escolar Alexandre de Gusmão — Cidade de Bom Retiro — uma vaga; 8) Grupo Escolar Feliciano Pires — Cidade de Brusque — três vagas; 9) Grupo Escolar Professor Paulo Schiffler — Cidade de Caçador — uma vaga; 10) Grupo Escolar Carlos de Carvalho — Vila de Rio das Antas, município de Caçador — cinco vagas; 11) Grupo Escolar Professor José Arantes — Cidade de Camboriú — sete vagas; 12) Grupo Escolar Lebon Régis — Cidade de Campo Alegre — cinco vagas; 13) Grupo Escolar Gustavo Richard — Cidade de Campos Novos — duas vagas; 14) Grupo Escolar André Rebouças — Vila de Leão, município de Campos Novos — cinco vagas; 15) Grupo Escolar Belisário Penna — Cidade de Capinzal — seis vagas; 16) Grupo Escolar de Floriano — Bormann — Cidade de Chapecó — duas vagas; 17) Grupo Escolar Gomes Carneiro — Vila de Xaxim, município de Cardeal Arcoverde — Vila de São Carlos, município de Chapecó — seis vagas; 18) Grupo Escolar Joaquim Nogueira — Vila de São Carlos, município de Chapecó — seis vagas; 19) Grupo Escolar Frei Rogério — Vila de Itapiranga, município de Chapecó — seis vagas; 20) Grupo Escolar Delminda Silveira — Vila de Mondai, município de Chapecó — seis vagas; 21) Grupo Escolar de Floriano — Cidade de Conceição — seis vagas; 22) Grupo Escolar Raimundo Corrêa — Vila de Seara, município de Conceição — cinco vagas; 23) Grupo Escolar Abílio Cesar Borges — Vila de Nova Veneza, município de Criciúma — seis vagas; 24) Grupo Escolar de Criciúma — Vila de Curitibanos — duas vagas; 25) Grupo Escolar Silveira de Sousa — Cidade de Florianópolis — duas vagas; 26) Grupo Escolar Arquidiocesano Padre Anchieta — Cidade de Florianópolis — uma vaga; 27) Grupo Escolar José Bonifácio — Vila de Florianópolis — uma vaga; 28) Grupo Escolar José Bonifácio — Vila de Florianópolis — uma vaga; 29) Grupo Escolar Getúlio Vargas — Saco dos Limões — Cidade de Florianópolis — duas vagas; 30) Grupo Escolar Presidente Roosevelt — Coqueiros — Cidade de Florianópolis — três vagas; 31) Grupo Escolar Honório de Miranda — Vila de Gaspar — seis vagas; 32) Grupo Escolar Almirante Tamandaré — Cidade de Guarani — cinco vagas; 33) Grupo Escolar Eliseu Guilherme — Cidade de Itirama — quatro vagas; 34) Grupo Escolar de Capanema — Vila de Presidente Getúlio, município de Itirama — cinco vagas; 35) Grupo Escolar Carlos Gomes — Cidade de Imaru — cinco vagas; 36) Grupo Escolar Raulino Horn — Cidade de Indaial — oito vagas; 37) Grupo Escolar Virgílio Várzea — Cidade de Itapiranga — cinco vagas; 38) Grupo Escolar Floriano Peixoto — Cidade de Itajaí — dez vagas; 39) Grupo Escolar Júlia Miranda de Sousa — Navegantes — Cidade de Itajaí — sete vagas; 40) Grupo Escolar Gaspar da Costa Moraes — Fazenda — Cidade de Itajaí — dez vagas; 41) Grupo Escolar Monte Alegre — Cidade de Itapiranga — onze vagas; 42) Grupo Escolar Mauchal Francisco Carlos da Luz — Cidade de Jaguaruna — seis vagas; 43) Grupo Escolar Abdon Batista — Cidade de Jaraguá do Sul — uma vaga; 44) Grupo Escolar de Itapiranga — Corupá — município de Jaraguá do Sul — quatro vagas; 45) Grupo Escolar Euclides da Cunha — Nereu Ramos, distrito e município de Jaraguá do Sul — cinco vagas; 46) Grupo Escolar Roberto Rompovsky — Cidade de Joazeiro — Cidade de Piratuba — sete vagas; 47) Grupo Escolar Conselheiro Mafra — Cidade de Joinville — duas vagas; 48) Grupo Escolar Professor Germano Timm — Cidade de Joinville — seis vagas; 49) Grupo Escolar Rui Barbosa — Cidade de Joinville — uma vaga; 50) Grupo Escolar de Joinville — Vila de Ribeirão, município de Joinville — três vagas; 51) Grupo Escolar Jerônimo Coelho — Cidade de Lagoinha — uma vaga; 52) Grupo Escolar Professora Ana Gondin — Magalhães — Cidade de Lagoinha — uma vaga; 53) Grupo Escolar Henrique Ladeira — Vila de Lages, município de Lages — doze vagas; 54) Grupo Escolar Duque de Caxias — Cidade de Mafra — quatro vagas; 55) Grupo Escolar Lacerda Coutinho — C. de Nova Trento — oito vagas; 56) Grupo Escolar Costa Carneiro — Cidade de Orleans — duas vagas; 57) Grupo Escolar Professor Veneslau Bueno — Cidade de Palhoça — uma vaga; 58) Grupo Escolar Nereu Ramos — Vila de Santo Amaro da Imperatriz, município de Palhoça — duas vagas; 59) Grupo Escolar Carlos Chagas — Cidade de Piratuba — sete vagas; 60) Grupo Escolar Marechal Câmara — Vila de Uruguai, município de Piratuba — oito vagas; 61) Grupo Escolar Horácio Nunes — Vila de Valões, município de Pôrto União — quatro vagas; 62) Grupo Escolar Paulo Zimnemann — Cidade de Rio do Sul — quatro vagas; 63) Grupo Escolar Regente Feijó — Vila de Lontres, município de Rio do Sul — seis vagas; 64) Grupo Escolar Osvaldo Cruz — Cidade de Rodeio — cinco vagas; 65) Grupo Escolar Teófilo Nolasco de Almeida — Vila de Bonito Nova, município de Rodeio — cinco vagas; 66) Grupo Escolar Professor Orestes Guimaraes — Cidade de São Bento do Sul — uma vaga; 67) Grupo Escolar Professora Maria Tavares — Vila de Rio Negrinho, município de São Bento do Sul — duas vagas; 68) Grupo Escolar Vitor Konder — Cidade de São Francisco do Sul — seis vagas; 69) Grupo Escolar Professor Manuel Cruz — Cidade de São Joaquim — seis vagas; 70) Grupo Escolar Araújo Figueiredo — Vila de Urubici, município de São Joaquim — seis vagas; 71) Grupo Escolar Sama Rosa — Vila de São Pedro de Alcântara, município de São José — duas vagas; 72) Grupo Escolar Couto de Magalhães — Cidade de Taíó — seis vagas; 73) Grupo Escolar João Jorge de Campos — Cidade de Tangará — seis vagas; 74) Grupo Escolar Polidoro Santiago — Cidade de Timbó — sete vagas; 75) Grupo Escolar Cruz e Sousa — Cidade de Ti

jucas — duas vagas; 76) Grupo Escolar Dom Joaquim — Vila de Brás do Norte, município de Toldos, município de Toldos — duas vagas; 77) Grupo Escolar Mauá — Oficinas — Cidade de Tubarão — uma vaga; 78) Grupo Escolar Barão do Rio Branco — Cidade de Urussanga — três vagas; 79) Grupo Escolar Professor Padre Schuler — Vila de Gocal, município de Urussanga — cinco vagas; 80) Grupo Escolar Udo de Ke — Vila de Treviso, município de Urussanga — cinco vagas; 81) Grupo Escolar Princesa Isabel — Vila do Morro da Finança, município de Urussanga — quatro vagas; 82) Grupo Escolar Professor Adolito Raut — Cidade de Videira — dez vagas; 83) Grupo Escolar Professor Frei Evaristo — Vila de Iomerê, município de Videira — sete vagas.

ESCOLAS REUNIDAS

Classes vagas

1) Escolas Reunidas Professor Pedro Paulo Philippi, da Vila de Barra Velha, no município de Araquari — duas vagas; 2) Escolas Reunidas Professores Schenck, de Criciúma, distrito de Maracá, município de Araquari — duas vagas; 3) Escolas Reunidas Professora Felicidade Lapage, da Vila de Vidal Ramos, município de Brusque — duas vagas; 4) Escolas Reunidas Professores de Brusque — uma vaga; 5) Escolas Reunidas Professor João Boos, de Boa Esperança, distrito de Itapiranga, município de Brusque — duas vagas; 6) Escolas Reunidas Professor Capitão Osmar Romão da Silva, de Barra Fria, distrito de Leão, município de Campos Novos, município de Brusque — duas vagas; 7) Escolas Reunidas Professor Manuel de Freitas Trancoso, de Felipe Schmidt, distrito e município de Canoinhas — uma vaga; 8) Escolas Reunidas Professora Maria Glória Silva, da Vila de Papandava, município de Canoinhas — duas vagas; 9) Escolas Reunidas Professor Manuel da Silva Quadros, de Marclio Dias, distrito e município de Canoinhas — uma vaga; 10) Escolas Reunidas Professora Edemita Conceição Rosa, da Vila de Paula Pereira, município de Canoinhas — uma vaga; 11) Escolas Reunidas Professor Luiz Augusto Gervard, da Vila de Colônia Vieira, município de Canoinhas — duas vagas; 12) Escolas Reunidas Professor Salustiano Antônio Caldeira, da Vila de Faxinal dos Guedes, município de Chapecó — três vagas; 13) Escolas Reunidas Professor Paulo Galli, da Vila de Santa Rosa, município de Chapecó — duas vagas; 14) Escolas Reunidas Professor Augusto Fausto da Luz, de São João, distrito de Itapiranga, município de Chapecó — três vagas; 15) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 16) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 17) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 18) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 19) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 20) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 21) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 22) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 23) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 24) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 25) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 26) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 27) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 28) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 29) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 30) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 31) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 32) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 33) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 34) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 35) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 36) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 37) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 38) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 39) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 40) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 41) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 42) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 43) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 44) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 45) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 46) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 47) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 48) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 49) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 50) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 51) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 52) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 53) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 54) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 55) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 56) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 57) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 58) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 59) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 60) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 61) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 62) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 63) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 64) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 65) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 66) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 67) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 68) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 69) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 70) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 71) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 72) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 73) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 74) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 75) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 76) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 77) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 78) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 79) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 80) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 81) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 82) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 83) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 84) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 85) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 86) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 87) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 88) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 89) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 90) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 91) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 92) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 93) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 94) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 95) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 96) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 97) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 98) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 99) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas; 100) Escolas Reunidas Professor Carlos de Souza, de Itapiranga, município de Chapecó — duas vagas.

ESCOLAS ISOLADAS

1. Município de Araquari

1. Bracinho do Itaperiú — distrito de Barra Velha.
2. Capela de Santo Antônio — distrito de Barra Velha.
3. Ilha do Mel — distrito de Araquari.
4. Km. 17 — Estrada Santa Catarina — distrito de Araquari.
5. Morro da Toca — distrito de Barra Velha.
6. Patroato de Rio dos Monos — distrito de Barra Velha.
7. Rio do Morro — distrito de Araquari.
8. São João Batista de Itaperiú — distrito de Barra Velha.

2. Município de Araranguá

1. Bela Vista — distrito de Passo do Fértil.
2. Campestre dos Soares — distrito de Araranguá.
3. Costa da Lagoa — distrito de Santa Rita.
4. Espigão Geral — distrito de Passo do Fértil.
5. Morro dos Conventos — distrito de Araranguá.
6. Nova Fátima — distrito de Passo do Fértil.
7. Passo do Sertão — distrito de Passo do Fértil.

3. Município de Biguagu

1. Capela do Louro — distrito de Antônio Carlos.
2. Ercito — distrito de Antônio Carlos.
3. Ganchos I — distrito dos Ganchos.
4. Guimaraes — distrito de Antônio Carlos.
5. Ponte do Cadeado — distrito de Biguagu.
6. Rio Farias I — distrito de Antônio Carlos.
7. Rua Velha — distrito de Biguagu.
8. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
9. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
10. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
11. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
12. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
13. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
14. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
15. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
16. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
17. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
18. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
19. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
20. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
21. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
22. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
23. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
24. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
25. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
26. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
27. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
28. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
29. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
30. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
31. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
32. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
33. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
34. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
35. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
36. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
37. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
38. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
39. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
40. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
41. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
42. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
43. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
44. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
45. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
46. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
47. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
48. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
49. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
50. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
51. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
52. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
53. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
54. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
55. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
56. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
57. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
58. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
59. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
60. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
61. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
62. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
63. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
64. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
65. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
66. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
67. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
68. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
69. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
70. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
71. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
72. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
73. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
74. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
75. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
76. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
77. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
78. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
79. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
80. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
81. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
82. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
83. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
84. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
85. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
86. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
87. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
88. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
89. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
90. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
91. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
92. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
93. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
94. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
95. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
96. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
97. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
98. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
99. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.
100. Vila de Biguagu — distrito de Biguagu.

3. Vila Central — distrito de Blumenau.
5. *Município de Bom Retiro*
1. Caneleira — distrito de Bom Retiro.
2. Irapuá I — distrito de Bom Retiro.
3. Irapuá II — distrito de Bom Retiro.
4. Lomba Alta — distrito de Caltana.
6. *Município de Brusque*
1. Cedro Alto — distrito de Brusque.
2. Guabiruba do Sul — distrito de Brusque.
3. Rio Branco — distrito de Brusque.
4. Tirivá — distrito de Itaquá.
5. Itaquá — distrito de Itaquá.
7. *Município de Caçador*
1. Serraria Santo Antônio — distrito de Rio das Antas.
2. Bom Sucesso — distrito de Caçador.
3. Colônia Martelo — distrito de Caçador.
4. Estação Experimental — distrito de Caçador.
5. Jagada — distrito de Taquara Verde.
6. Quilômetro 15 — distrito de Caçador.
7. Linha São Francisco — distrito de Caçador.
8. Macieira — distrito de Caçador.
9. Santana — distrito de Caçador.
8. *Município de Camboriú*
1. Alto Macacos — distrito de Camboriú.
2. Limeira — distrito de Camboriú.
3. Mato Camboriú — distrito de Camboriú.
4. Rio Canoas — distrito de Camboriú.
5. Rio Pequeno — distrito de Camboriú.
9. *Município de Campo Alegre*
1. Postemas — distrito de Campo Alegre.
10. *Município de Campos Novos*
1. Abdon Batista — distrito de Abdon Batista.
2. Alto Bela Vista — distrito de Campos Novos.
3. Barra Fria — distrito de Eral Velho.
4. Espinheiro — distrito de Espinheiro.
5. São José — distrito de Abdon Batista.
6. Tupiungá — distrito de Tupiungá.
7. Vila Longo — distrito de Campos Novos.
11. *Município de Canoinhas*
1. Agudos — distrito de Colônia Vieira.
2. Colônia Ouro Verde — distrito de Colônia Vieira.
3. Estação Paciência — distrito de Canoinhas.
4. Imbuia — Rio Bonito — distrito de Canoinhas.
5. Itacema — distrito de Papanduva.
6. Lagado Liso — distrito de Colônia Vieira.
7. Matão — distrito de Canoinhas.
8. Pinheiros — distrito de Canoinhas.
9. Pinho — distrito de Três Barras.
10. Queimados — distrito de Três Barras.
11. Ribeirão Raso — distrito de Colônia Vieira.
12. Rio da Ponte — distrito de Papanduva.
13. Rio das Antas — distrito de Papanduva.
14. Valinhos — distrito de Canoinhas.
12. *Município de Capinzal*
1. Lindemberg — distrito de Capinzal.
2. Anta — distrito de Abelardo Luz.
3. Bonito — distrito de Caxambu.
4. Linhapora — distrito de Passosinhos.
5. Ervalzinho — distrito de Xaxim.
6. Famoso — distrito de Mondai.
7. Gramas — distrito de Abelardo Luz.
8. Guadalupe — distrito de São Domingos.
9. Guaracaba — distrito de Mondai.
10. Guatambu I — distrito de Guatambu.
11. Invernada Grande — distrito de Xaxim.
12. Iporá — distrito de Mondai.
13. Lajeado dos Porcos — distrito de Caxambu.
14. Lajeado Grande — distrito de Abelardo Luz.
15. Lajeado Morais — distrito de São Carlos.
16. Lajeado Tião — distrito de Guatambu.
17. Linha Becker — distrito de Itapiranga.
18. Linha Belezza — distrito de Itapiranga.
19. Linha Fácio — distrito de São Carlos.
20. Linha Ervalzinho I — distrito de Itapiranga.
21. Linha Marcon — distrito de Palmitos.
22. Linha Sobradinha — distrito de Caxambu.
23. Maidana — distrito de Caxambu.
24. Passarinhos — distrito de Passarinhos.
25. Pesqueiro — distrito de Xaxim.
26. Pirapocu — distrito de Mondai.
27. Ponamucu — distrito de Itapiranga.
28. São Roque — distrito de Faxinal dos Guedes.
29. Sede do Marco — distrito de Itapiranga.
30. Toldo Velho — distrito de Abelardo Luz.
31. Tracutinga — distrito de Dionísio Cerqueira.
32. Separação — distrito de Dionísio Cerqueira.
33. Taipas — distrito de Mondai.
34. Taquarinha — distrito de Caxambu.
35. Vargão — distrito de Faxinal dos Guedes.
36. Vila de Campo Eré — distrito de São Domingos.
14. *Município de Concórdia*
1. Anita Garibaldi — distrito de Seára.
2. Arvoredo — distrito de Itá.
3. Barra do Tigre — distrito de Concórdia.
4. Caçador — distrito de Itá.
5. Cachimbo — distrito de Concórdia.
6. Lajeado Paulino — distrito de Concórdia.
7. Linhas das Palmeiras — distrito de Seára.
8. São Miguel do Rancho Grande — distrito de Concórdia.
9. São Rafael — distrito de Imupim.
10. Serrinha — distrito de Imupim.
11. Tamandua — distrito de Concórdia.
15. *Município de Criciúma*
1. Linha Três Ribeirões — distrito de Criciúma.
2. Nossa Senhora do Carvalho — distrito de Nova Veneza.
3. Rio Cedro Médio — distrito de Nova Veneza.
4. Rio Maina II — distrito de Criciúma.
5. Sangra do Coqueiro Baixo — distrito de Nova Veneza.
6. São Bonifácio — distrito de Nova Veneza.
7. São Bom Jesus — distrito de Criciúma.
8. São Francisco do Rio Morto — distrito de Nova Veneza.
9. Vila Maria — distrito de Criciúma.
16. *Município de Curitiba*
1. Alto Rio Bonito — distrito de Santa Cecilia.
2. Cabaçais — distrito de Curitiba.
3. Lebon Régis — distrito de Lebon Régis.
4. Lebon Régis — distrito de Lebon Régis.
5. Rio dos Cachorros — distrito de Ponte Alta.
6. Rio dos Patos — distrito de Lebon Régis.
7. Santa Cecilia — distrito de Santa Cecilia.
8. Serra da Esperança — distrito de Lebon Régis.
9. Vaca Branca — distrito de Caraguatá.
17. *Município de Florianópolis*
1. Lagoa — distrito de Lagoa.
2. Ribeirão da Ilha II — distrito de Ribeirão da Ilha.
3. Rua Velha — distrito de Canasvieiras.
4. Saco Grande — distrito de Santo Antônio de Lisboa.
5. Inglêses do Rio Vermelho — distrito de Inglêses do Rio Vermelho.
6. Vargem do Bom Jesus — distrito de Cachoeira do Bom Jesus.
7. Cachoeira do Bom Jesus — distrito de Cachoeira do Bom Jesus.
18. *Município de Gaspar*
1. Poço Fundo — Estrada de Brusque — distrito de Gaspar.
19. *Município de Guarani*
1. Bracinho — distrito de Guarani.
2. Bracinho do Sul — distrito de Guarani.
3. Bruderthal — distrito de Guarani.
4. Estrada do Bananal — distrito de Guarani.
5. Estrada Schroeder III — distrito de Guarani.
6. São Pedro de Guarani — distrito de Guarani.
7. Treze de Maio Baixo — distrito de Masaranduba.
20. *Município de Ibirama*
1. Alto Rio Krauel II — distrito de Gustavo Richard.
2. Caminho Pinhal — distrito de Gustavo Richard.
3. José Boiteux I — distrito de José Boiteux.
4. Krauel II — distrito de Presidente Getúlio.
5. Mirador I — distrito de Mirador.
6. Nova Stetin — distrito de Ibirama.
7. Rafael I — distrito de Gustavo Richard.
8. Rafael II — distrito de Gustavo Richard.
9. Ribeirão Areado — distrito de Ibirama.
10. Ribeirão Canela — distrito de Mirador.
11. Rio da Prata — distrito de José Boiteux.
12. Salto Rio Dolmann — distrito de José Boiteux.
13. Urú — distrito de Presidente Getúlio.
14. Vila de José Boiteux — distrito de José Boiteux.
21. *Município de Imarui*
1. Barreiros — distrito de Rio d'Una.
2. Fazenda São Paulo — distrito de Imarui.
3. Laranjal — distrito de Rio d'Una.
4. Passagem do Rio d'Una — distrito de Rio d'Una.
5. Prainha — distrito de Imarui.
6. Ribeirão — distrito de Imarui.
7. Rio d'Una — distrito de Rio d'Una.
8. Rio São João — distrito da Praia Redonda.
9. São Tomaz — distrito de Imarui.
10. Sertão do Cangueri — distrito de Imarui.
11. Taquaraçatuba — distrito de Imarui.
12. Vargem do Cedro — distrito de Vargem do Cedro.
22. *Município de Indaial*
1. Apiúna I — distrito de Apiúna.
2. Apiúna II — distrito de Apiúna.
3. Ilse — distrito de Ascurra.
4. Ribeirão das Cabras — distrito de Ascurra.
5. Warnow I — distrito de Indaial.
23. *Município de Itaipópolis*
1. Belmonte — Km. 21 — distrito de Itaipópolis.
2. Colônia Entre Rios — distrito de Itaipópolis.
3. Contagem — distrito de Itaipópolis.
4. Irapuá — distrito de Irapuá.
5. Itaipó III Seção — distrito de Itaipópolis.
6. Linha São Pedro — distrito de Irapuá.
7. Povoador Paranguá — distrito de Itaipópolis.
8. Rio do Tigre — distrito de Itaipópolis.
9. São João — distrito de Itaipópolis.
10. São Lourenço — distrito de Itaipópolis.
24. *Município de Itajaí*
1. Alto Macacos — distrito de Ilhota.
2. Barra de Luiz Alves I — distrito de Ilhota.
3. Barra de Luiz Alves III — distrito de Itajaí.
4. Brilhante II — distrito de Itajaí.
5. Centro do Ribeirão Miguel — distrito de Luiz Alves.
6. Ilhota IV — distrito de Ilhota.
7. Limoeiro I — distrito de Itajaí.
8. Luiz Alves I — distrito de Luiz Alves.
9. Minas — distrito de Ilhota.
10. Morro Alto — distrito de Penha.
11. Parada — distrito de Penha.
12. Pissarras — distrito de Penha.
13. Rio do Peixe — distrito de Luiz Alves.
25. *Município de Ituporanga*
1. Encruzilhada — Rio Batalha — distrito de Ituporanga.
2. Rio d'Arca — distrito de Ituporanga.
3. Rio Batalha — distrito de Ituporanga.
4. Rio Aracá (Serraria Colonizadora Catarinense) — distrito de Ituporanga.
5. Rio das Pacas — distrito de Ituporanga.
6. Rio das Pedras — distrito de Ituporanga.
26. *Município de Jaguaruna*
1. Costa da Lagoa II — distrito de Jaguaruna.
2. Morro Azul — distrito de Jaguaruna.
3. Morro Bonito — distrito de Jaguaruna.
4. Poços — distrito de Jaguaruna.
27. *Município de Jaraguá do Sul*
1. Alto Jaraguá 84 — distrito de Jaraguá do Sul.
2. Barra do Rio Cêro — distrito de Jaraguá do Sul.
3. Braço do Ribeirão Cavado — distrito de Jaraguá do Sul.
4. Estrada Jaraguá n. 99 — distrito de Jaraguá do Sul.
5. Estrada Isabel — distrito de Córreia.
28. *Município de Joazeiro*
1. Catanduvás — distrito de Catanduvás.
2. Gramado dos Leites — distrito de Bica-re.
3. Irani — distrito de Irani.
4. Jaborá — distrito de Jaborá.
5. Ponte Serrada — distrito de Ponte Serrada.
6. Santa Helena — distrito de Jaborá.
7. Sede Belém — distrito de Joazeiro.
8. Vera Cruz — distrito de Catanduvás.
29. *Município de Joinville*
1. Estrada da Ilha — distrito de Pirabeiraba.
2. Estrada do Pirai — distrito de Joinville.
3. Km. 18 Estrada de Blumenau — distrito de Joinville.
4. Km. 18 Estrada do Sul — distrito de Joinville.
30. *Município de Laguna*
1. Caputera — distrito de Laguna.
2. Carreira do Siqueiro — distrito de Pescaria Brava.
3. Colônia de São Braz — distrito de Ri-beirão Pequeno.
4. Ponta do Daael — distrito de Ri-beirão Pequeno.
5. Ranceira — distrito de Henrique Lage-pequeno.
6. Ribeirão Grande — distrito de Ribeirão Pequeno.
7. Sambaqui — distrito do Mirim.
8. Sertão do Santiago — distrito da Pesca-ria Brava.
31. *Município de Lajes*
1. Aguas Brancas — distrito de Corrêa Pinto.
2. Cachoeirinha — distrito de Anita Garibaldi.
3. Campina Dorgelo — distrito de Cará.
4. Campinas — Bocaina — distrito da Bo-caina do Sul.
5. Campo Belo do Sul — distrito de Cam-po Belo do Sul.
6. Casa de Pedra — distrito de Painel.
7. Dois Irmãos — distrito da Bacia do Sul.
8. Encruzilhada — distrito de Palmeiras.
9. Índios — distrito de Índios.
10. Invernada do Socorro — distrito de Campo Belo do Sul.
11. Lagoa da Estiva — distrito de Anita Garibaldi.
12. Macacos — distrito de Índios.
13. Mineiras — distrito de Bocaina do Sul.
14. Passo Socorro — distrito de Capão Alto.
15. Santo Antônio do Pinho — distrito de Capão Alto.
16. São Francisco do Cêro Negro — distrito do Cêro Negro.
17. São José do Sertão — distrito de Cará.
18. Serraria São João — distrito de Bocai-na do Sul.
32. *Município de Mafra*
1. Bituvinha — distrito do Rio Preto de Sul.
2. Avenal do Salinho — distrito da Bela Vista do Sul.
3. Bituvinha — distrito do Rio Preto de Sul.
4. Butázzinho — distrito de Mafra.
5. Colônia Rutes — distrito de Mafra.
6. Estação de Avenal — distrito do Ri-preto do Sul.
7. Estação de Barracos — distrito de Mafra.
8. Estação do Pingui — distrito do Ri-preto do Sul.
9. General Osório — distrito de Bela Vist-do Sul.
10. Km. 21 — distrito de Mafra.
11. Salinho do Canivete — distrito de Bela Vista do Sul.
12. São Lourenço — distrito de Mafra.
33. *Município de Nova Trento*
1. Agui — distrito de Agui.
2. Indaia — distrito de Clará.
3. Ribeirão Frederico — distrito de Nova Trento.
4. São Valentim — distrito de Nova Tren-to.
5. Valsogana — distrito de Nova Trento.
6. Vargem dos Bugres — distrito de Agui.
7. Veado do Vargado — distrito de Vargado.
34. *Município de Orleães*
1. Cabruva — distrito de Orleães.
2. Farroupilha — distrito de Lauro Mül-ler.
3. Ilha Grande — distrito do Grão Pará.
4. Ilhota — distrito de Pindotiba.
5. Linha Antunes Braga — distrito de Grão Pará.
6. Pindotiba I — distrito de Pindotiba.
7. Rio Capivaras do Meio — distrito de Grão Pará.
8. Rio do Rasto — distrito de Lauro Mül-ler.
9. Rio Minador — distrito de Orleães.
10. Três Barras — distrito de Orleães.
35. *Município de Palhoça*
1. Cão — distrito de Garopaba.
2. Cova da Onça — distrito de Santo Ama-ro da Imperatriz.
3. Maracujá — distrito de Anitópolis.
4. Rio do Meio — distrito de Anitópolis.
5. Rio do Sul — distrito de Anitópolis.
6. Santa Isabel — distrito de Quecaba.
7. Sertão do Santiago — distrito da Pa-lhoça.
36. *Município de Piratuba*
1. Alto Veado — distrito de Esteves Júnior.
2. Arroio Bonito — distrito de Piratuba.
3. Linha Serraria — distrito de Piratuba.
4. Nilo Pecanha — distrito de Ipira.
5. São Luiz — distrito de Esteves Júnior.
6. São Pedro — distrito de Ipira.
7. Zonalta — distrito de Uruguai.
37. *Município de Porto Belo*
1. Bombinhas — distrito de Porto Belo.
2. Bombinhas — distrito de Porto Belo.
3. Canto Grande — distrito de Porto Belo.
4. Porto Belo — distrito de Porto Belo.
5. Zimbros — distrito de Porto Belo.
38. *Município de Porto União*
1. Desprezado — distrito de Caçuru.
39. *Município de Rio do Sul*
1. Alto Rio do Sul — distrito do Rio do Sul.
2. Angico — distrito do Rio Oeste.
3. Anita Gorda — distrito do Rio Oeste.
4. Barra Aurora — distrito do Rio do Sul.
5. Barra do Aterrodo Torto — distrito de Pouso Redondo.
6. Dona Lúcia — Lontras — distrito de Lontras.
7. Itouava — distrito de Rio do Sul.
8. Itati — distrito de Trombudo Central.
9. Ribeirão das Cabras — distrito de Lon-tras.
10. Trombudo Central — distrito de Trombudo Central.
11. Valada do Mosquitinho — distrito de Rio do Sul.
40. *Município de Rodão*
1. Alto Ribeirão Preto — distrito de Be-nedito Novo.
2. Alto São Pedro Velho — distrito de Be-nedito Novo.
3. Barra da Forcação — distrito de Be-nedito Novo.
4. Diamante II — distrito de Rodão.
5. Diamantina — distrito de Rodão.
6. Rio Belo — distrito de Rodão.
7. Rio Lima (Colônia Heima) — distrito de Benedito Novo.
8. Rodão 12 — distrito de Rodão.
9. Travessão do Tigre — distrito de Be-nedito Novo.
41. *Município de São Bento do Sul*
1. Banhado — distrito de São Bento do Sul.
2. Campo Lençol — distrito de São Bento do Sul.
3. Estação do Rio Vermelho — distrito de São Bento do Sul.
4. Estrada Humboldt — distrito de São Bento do Sul.
5. Lençol — distrito de São Bento do Sul.
42. *Município de São Francisco do Sul*
1. Iperoba — distrito de São Francisco do Sul.
2. Três Barras I — distrito de Garuva.
43. *Município de São Joaquim*
1. Altos — distrito de Bom Jardim da Serra.
2. Arvoredo I — distrito de São Joaquim.
3. Arvoredo II — distrito de São Joaquim.
4. Boava — distrito de São Joaquim.
5. Bosseroca — distrito de Urupema.
6. Cedro — distrito de Urupema.
7. Desprezado — distrito de São Joaquim.
8. Mantiqueira — distrito de São Joaquim.
9. Morros Altos — distrito de São Joa-quim.
10. Três Pedrinhas — distrito de São Joa-quim.
44. *Município de São José*
1. Alto Califórnia — distrito de Ange-lina.
2. Barra Clara — distrito de São José.
3. Califórnia — distrito de São José.
4. Colônia Santa Teresa — distrito de São Pedro de Alcântara.
5. Congonhas — distrito de Angelina.
6. Cubatão — distrito de São Pedro de Alcântara.
7. Linha Colonial Garcia — distrito de Garcia.
8. Mato Grosso — distrito de Angelina.
9. Ponta de Baixo — distrito de S. José.
10. Ponte de Táboas — distrito de Ange-lina.
11. Rio do Norte — distrito de Garcia.
12. Rio Portuna — distrito de Garcia.
45. *Município de Taubaté*
1. Aurora Grande — distrito de Taubaté.
2. Ribeirão Bugio — distrito de Taubaté.
3. Ribeirão da Erva — distrito de Taubaté.
4. Ribeirão da Vargem — distrito de Taubaté.
46. *Município de Tangará*
1. Leãozinho — distrito de Tangará.
2. Linha Getúlio Vargas — distrito de Tangará.
3. Luiz Delfino — distrito de Tangará.
4. Monte Castelo — distrito de Tangará.
5. Pinheiro Preto — distrito de Tangará.
6. Sagrado Coração de Jesus — distrito de Tangará.
7. São Miguel — distrito de Tangará.
8. São Salvador — distrito de Tangará.
9. Sede dos Isidros — distrito de Marari.
10. Marari — distrito de Marari.
47. *Município de Tijucas*
1. Areado — distrito de Canelinha.
2. Campo Novo — distrito de Tijucas.
3. Centro do Moura — distrito de Caneli-nha.
4. Diamante — distrito de Boiteuxburgo.
5. Domingos Corrêa — distrito de Tigipó.
6. Espirado — distrito de Canelinha.
7. Major — distrito de Major.
8. Galera — distrito de Tijucas.
9. Negra Chicla — distrito de Major.
10. Pinheiral — distrito de Boiteuxburgo.
11. Porto do Tinga — distrito de Tijucas.
12. Sertão do Moura — distrito de Cane-linha.
48. *Município de Timbó*
1. Alto Pomeranos — distrito de Arro-zeira.
2. Araponguinhas — distrito de Timbó.
3. Cedro Alto — distrito de Arroeira.
4. Cedro Central — distrito de Arroeira.
5. Pomeranos Santo Antônio — distrito de Arroeira.
6. Ribeirão Dona Clara — distrito de Ce-dro Central.
7. Ribeirão Rosina — distrito de Arro-zeira.
49. *Município de Tubarão*
1. Cubendo — distrito de Treze de Maio.
2. Pinheiral — distrito de Braço do Norte.
3. Rio dos Índios — distrito de Rio For-tuna.
4. São João — distrito de Azambuja.
50. *Município de Tupy*
1. Alto Rio Tupy — distrito de Melero.
2. Boa Vista — distrito de Tupy.
3. Figueira Alta — distrito de Timbó.
4. Morro Azul — distrito de Melero.
5. Passo Fundo — distrito de Frata Grande.

TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1949

Saldo do dia 21, em caixa Cr\$ 1.017.088,40

RECEBIMENTOS

Receita orçamentária	6,00
Montepio	11.159,90
Retirada de Bancos (Inco)	200.000,00
Anulação de despesa	270
Depósitos	5.004.013,90
	Cr\$ 6.232.270,90

PAGAMENTOS

Secretaria do Interior e Justiça	66.050,30
Secretaria da Fazenda	91.215,20
Secretaria da Viação	26.583,90
Departamento de Estatística	3.268,00
Departamento de Geografia e Cartografia	7.640,00
Restos a pagar	8.600,00
Recolhimentos de bancos (Banco Nac. do Comércio)	5.000.000,00
Depósitos	1.070,00
Montepio	34.363,50
Saldo na Tesouraria para o dia 23	993.480,50
	Cr\$ 6.232.270,90

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

NA TESOUREARIA		
Depósitos	585.600,60	
Montepio	259.418,70	
Disponível	148.460,70	993.480,00
NOS BANCOS		
Do Brasil		
Disponível	264.490,80	
Montepio em c/c. direta	37.731,00	302.221,80
Nacional do Comércio		
O/especial n. 2	5.193.312,60	
O/especial n. 3	2.220,30	
O/remessas Coletórias	896.825,90	
Montepio c/c. direta	66.765,30	6.159.124,30
Indústria e Comércio de Santa Catarina		
Disponível	3.464,30	
Montepio em c/c. direta	3.389,30	6.852,60
Do Distrito Federal		
Disponível em c/d movimento	1.777,10	
Montepio em c/c. direta	507.652,70	509.429,80
De Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina		
Disponível c/depósitos	996.702,00	
Caixa Econômica Federal — C/d disposição	590.849,00	
Casa Bancária Hoepcke Ltda.	296.279,10	
	Cr\$ 9.855.038,60	

Manoel Rodrigues Araújo
Oficial administrativo

Manoel Frederico da Silva
Tesoureiro

Francisco Gouvêa, Sub-Diretor Interino.

CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DE SANTA CATARINA

Edital

De ordem do sr. presidente do Conselho Diretor do Clube dos Funcionários Públicos Civis de Santa Catarina, atendendo ao requerido por um grupo de sócios, convoco uma reunião de assembleia geral extraordinária, a realizarse às 14 horas do dia 14 de janeiro de 1950, na sede social, à rua Trajano, 37, tudo de conformidade com o art. 28, dos estatutos.

A referida reunião foi requerida para discutir sobre a validade do pleito realizado a 17 de dezembro, em face da interpretação dada pelo Conselho ao art. 13, dos estatutos.

Si não houver número legal para a 1ª convocação, a assembleia se efetuará em segunda convocação, meia hora após (parágrafo único, art. 28).

Secretaria do Clube dos Funcionários Públicos Civis de Santa Catarina.
João Teixeira da Rosa Júnior, secretário do Conselho Diretor. (5306)

6. Pinheirinho — distrito de Jacinto Machado.
7. Pique do Rio Cedro Baixo — distrito de Meleiro.
8. Pogo Verde — distrito de Meleiro.
9. Rodeio da Areia — distrito de Turvo.
10. Tenente — distrito de Jacinto Machado.
11. Três Barras — distrito de Meleiro.
12. Três Irmãos — distrito de Praia Grande.

51. Município de Urussanga

1. Alto Jordão — distrito de Siderópolis.
2. Armazém — distrito de Urussanga.
3. Montanhão — distrito de Siderópolis.
4. Rio Deserto — distrito de Urussanga.
5. Rio Mãe Luzia — distrito de Treviso.
6. Rio Mãe Luzia Alto — distrito de Treviso.
7. Rio Maior — distrito de Urussanga.
8. Rio Molha — distrito de Urussanga.
9. Rio Santo Antônio — distrito de Siderópolis.
10. São Martinho — distrito de Siderópolis.
11. Vila Nova — distrito de Siderópolis.

52. Município de Videira

1. Bom Sucesso — distrito de Iomerê.
2. Encruzilhada — distrito de Videira.
3. 10 de Novembro — distrito de Videira.
4. Linha Paulina — distrito de Iomerê.
5. Salto Veloso (Lorenção de Lima) — distrito de Arroio Trinta.

Departamento de Educação, em Florianópolis, 2 de janeiro de 1950.

Gustavo Neves Filho, secretário do diretor do Departamento de Educação.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAFRA

Edital de interdição

O doutor Amílcar Laurindo Ribas, juiz de direito da comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subcreve, processou-se a requerimento de Maria Augustina Lovemberg, assistida por seu marido Carlos Lovemberg, e que, por sentença proferida na audiência de instrução e julgamento, realizada em data de treze de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove, foi decretada a interdição da mesma, cuja sentença é do teor seguinte: "Maria Augustina Lovemberg, assistida por seu marido, requer a interdição de sua mãe Bertha Augustin, alegando que ultimamente a mesma começou a revelar sinais evidentes de perturbação mental, que a torna incapaz de reger sua pessoa e bens, pôsto mesmo que se encontra no estado de viuvez. Diante do exposto, procedeu-se ao exame mental, concluindo os peritos por considerar a paciente incapaz de reger sua pessoa e bens, em virtude de portadora de demência senil. Isto posto e, considerando que o exame feito na paciente pelos peritos resultou provado estar ela acometida de demência senil, verificando-se, pelo exame pessoal, concorde, aliás, com a opinião pericial, certo embaraçamento de idéias e confusão na sua manifestação, que a torna, relativamente, pessoa incapaz para os atos da vida civil, considerando que essa moléstia, segundo a atestação pericial, inibe a paciente de reger a sua pessoa e seus bens, fazendo-se mister a sua interdição; considerando que a requerente quer, cuidando e assistindo a interdição, mantendo-a em sua casa e custeando-lhe as despesas necessárias; Decreto a interdição da paciente Bertha Augustin e nomeie sua curadora a sua filha Maria Augustina Lovemberg, que deverá ser intimada para prestar a provisão legal. Registre-se, fazendo-se a publicação da sentença no "Diário Oficial do Estado", nos termos do artigo 609, do Cód. do Processo Civil". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital, que será afixado nos auditórios deste Juízo, no lugar do costume e publicado pelo "Diário Oficial do Estado", três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove. Eu, José Jurazsek, escrivão, que o subcreve. (Ass.) Amílcar Laurindo Ribas.

O doutor Amílcar Laurindo Ribas, juiz de direito da comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

DIRETORIA DA FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1949

Saldo do dia 6 (em caixa) Cr\$ 1.449.627,80

RECEBIMENTOS

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Arrecadação	32.951,90
	Cr\$ 1.482.579,60

PAGAMENTOS

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Educação Pública	20.000,00
Serviços de Utilidade Pública	1.260,00
Encargos diversos	350,00
B A L A N Ç O	1.460.969,60
	Cr\$ 1.482.579,60

DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS

Na Tesouraria		
Disponível	1.412.917,40	
Depósitos	48.052,30	1.460.969,60
No Banco Nacional do Comércio, conta n. 2 (Depósitos)	26.461,30	
Na Casa Bancária Hoepcke Ltda.	230.331,40	
No Banco de Crédito Popular e Agrícola de Santa Catarina	175.443,00	
	Cr\$ 1.893.205,30	

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 7 de dezembro de 1949.

C. Machado Silva D. Marinho
Of. adm. enc. do controle Tesoureiro
Visto — Reinaldo Alves, Diretor. (5191)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBANGA

Edital de citação de réus ausentes, com o prazo de 15 dias

O doutor Francisco José Rodrigues de Oliveira, juiz de direito da comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber por este Juízo e cartório do escrivão do Crime e Anexos, que este subcreve, se está processando os termos regulares de uma ação criminal em que são partes, como autora a justiça pública por seu promotor, e réus José Rosa de Góis, Martinho Alves de Oliveira, Francisco Lúcio de Góis e Alcebades Borges de Oliveira, conforme denúncia do Lebon Régis, nesta comarca e município. O promotor público desta comarca, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inquérito policial anexo, vem perante v. excia. denunciar os indivíduos José Rosa de Góis, Martinho Alves de Oliveira, Francisco de Góis e Alcebades Borges de Oliveira, os dois primeiros não qualificados, e os últimos qualificados às fls. 12 v. e 8, pelos fatos que passa a expor: Na noite de 9 de julho do corrente ano, na casa de d. Cecília Góis, onde se realizava um baile, no lugar denominado Rio Bonito, distrito de Lebon Régis, nesta comarca e município, o acusado José Rosa de Góis, por questões sem importância, brigou com Otávio Medeiros da Silva, tendo-lhe produzido os ferimentos descritos no laudo de fls. 4, tendo a vítima morte imediata. Preso o acusado pelo inspetor de quartelão Domingos Ribeiro de Góis, e acusados Martinho Alves de Oliveira e Francisco Lúcio de Góis, agrediram com pancadas de cano de ferro aquela autoridade, tendo-lhe produzido os ferimentos descritos no laudo de fls. 7, tendo desse modo, conseguido a fuga do réu e deixando a autoridade enfia ao solo. Além disso, o acusado Alcebades Borges de Oliveira, disparando seu revólver descontroladamente, sem medir as consequências produziu o ferimento descrito no laudo de fls. 6, em Eva Gonçalves dos Santos. Assim havendo os denunciados José Rosa de Góis, Martinho Alves de Oliveira e Alcebades Borges de Oliveira, o crime previsto no artigo 121, § 2º, do Código Penal, Martinho Alves de Oliveira e Alcebades Borges de Oliveira, o crime previsto no artigo 129, § 1º, inciso II, combinado com o art. 351, § 1º e 2º, do Código Penal, e finalmente, o acusado Alcebades Borges de Oliveira, o crime previsto no artigo 129, § 1º, inciso II, do referido diploma legal em cujas penas se acham incursos, oferece esta Promotoria a presente denúncia para que contra os mesmos seja instaurado o respectivo processo, inquirindo-se a testemunhas abaixo arroladas e procedendo aos demais atos para a formação da culpa. Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 6 de setembro de 1949. Silveira Gaspar da Silva, promotor público. Rol de testemunhas: 1ª — Domingos Ribeiro de Góis (informante). 2ª — Juviano Pires de Lima. 3ª — Augusto Ribeiro de Góis. 4ª — Francisco Raimundo dos Santos. 5ª — Eva Gonçalves dos Santos, todas residentes no distrito de Lebon Régis, deste município e comarca. Data supra. Silveira Gaspar da Silva, promotor público. E, como consta a este Juízo, conforme certidão do senhor oficial de Justiça, encarregado da

bas, juiz de direito da comarca. (Isento de selos e custas, por ter sido concedido o benefício da Justiça gratuita). Está conforme o original, ao qual me reporto e dou fé. Mafra, 15 de dezembro de 1949. José Jurazsek, escrivão. (5245)

EDITAL

Gentil Vieira Borges, tabelião de Notas e Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, etc.

Faz saber que pela Sociedade Colonizadora Catarinense S. A. com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, com escritórios neste município, no lugar Jararaca e na cidade de Ituporanga, neste Estado, pelo seu procurador especial sr. Paulo Alfredo Schlichting, foi requerida a inscrição do memorial referente às glebas de terras abaixo descritas: Planta n. 84 — Seção Rio Bonito (Chapadão), parte do 2º Burgo Agrícola do imóvel "B", com 942.741 ms2. Planta n. 85 — Seção Rio Bonito Chapadão, parte do 2º Burgo Agrícola do imóvel "B", com a área de 3.017.497 ms2. Planta n. 86 — Seção Rio Engano Chapadão, parte do 2º Burgo Agrícola do imóvel "B", com a área de 5.170.043 ms2. Planta n. 87 — Seção Rio Jararaca, Rio Barro Preto, Rio Jararaca Chapadão e Rio Barro Preto Chapadão, parte do 2º Burgo Agrícola do imóvel "B", com a área de 13.620.993 ms2. Planta n. 88 — Seção Rio dos Bugres Chapadão, parte do 3º Burgo Agrícola do imóvel "C", com a área de 8.293.663 ms2. Planta n. 89 — Seção Rio dos Bugres Chapadão, parte do 3º Burgo Agrícola do imóvel "C", com a área de 1.836.804 ms2. Planta n. 90 — Seção Três Pontas, Parte da Concessão Três Pontas, do imóvel "F", com a área de 6.173.470 ms2. No total de 39.054.941 ms2. Pela requerente, pelo seu procurador especial, foram apresentados em meu cartório, os documentos exigidos pelo decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto n. 3.079, de 15 de setembro de 1938, exceto a relação cronológica dos títulos de domínio e certidão dos mesmos, dispensados pelo meroestímulo juiz de direito, por já ter sido produzidos no registro inicial, que acham-se arquivados no exame dos interessados, que poderão oferecer impugnação à inscrição, até trinta dias após a última publicação deste edital. Os terrenos acima loteados, encontram-se neste município e no município de Ituporanga, neste Estado. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente, além de outros de igual teor que serão publicados na forma da lei. Bom Retiro, 23 de dezembro de 1949. O oficial: Gentil Vieira Borges. (1952)

diligência, que os denunciados se encontram em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, por meio do qual ficam citados os acusados referidos, com o prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação no "Diário Oficial do Estado", para comparecerem no dia sete (7) do mês de janeiro p. vindouro, primeiro desimpedido, às dez (10) horas, no cartório do Crime desta comarca, a fim de serem interrogados, ficando citados para todos os termos da ação, até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos acusados ou de quem interessar possa, mandou expedir o presente edital, que será publicado no lugar de costume desta cidade e no "Diário Oficial do Estado". Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949). Eu, Sebastião Calomero, escrivão do Crime e Anexos, O cartógrafo. Certidão — Certifico, que na ausência do oficial de Justiça, afixei o edital cuja cópia supra se vê; dou fé. Curitiba, 23 de novembro de 1949. O escrivão: Sebastião Calomero. (5094)

Certifico, em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Commercial, exarado no requerimento sob n.º dois mil cento e quarenta e seis (2.140), datado de cinco (5) de dezembro do presente anno, do senhor João Gomes dos Reis, residente na cidade de Camponovo, neste Estado de Santa Catarina, que dos documentos arquivados nesta Juntilla Commercial do Estado, consta o seguinte teor: "Industria geral constituinte das Reunidas Camponovense S. A." e que a mesma industria geral convoco os se-

[illegible]

seus documentos e títulos; c) assinar com o diretor-presidente, quando os respectivos certificados, assinando as demais obrigações da sociedade; f) desempenhar todas as atribuições que lhe competem pelos presentes estatutos, substituindo o diretor-presidente em seus impedimentos temporários; g) representar a todos os movimentos inteiros da sociedade, bem como acompanhar o levantamento do balanço anual e delegar em parte ou ao todo os poderes que lhe são conferidos por estes estatutos, observadas, porém, as disposições legais vigentes; i) assinar os termos de abertura, encerramento de livros sociais e de registro no Capítulo IV do Conselho fiscal. Art. 12 — O conselho fiscal será composto de três membros efetivos, cada um dos quais terá um suplente, acionista ou não, sendo todos eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, a qual se poderá reeleger. Art. 13 — Além das funções que a lei lhe atribui, o conselho fiscal se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre, para tomar conhecimento e conferência dos balancetes, livros de contabilidade e arquivos. Art. 14 — O diretor-presidente, quando não estiver presente, poderá delegar os honorários que a assembleia fixar no Capítulo IV da Assembleia geral. Art. 15 — A assembleia geral, quando legalmente constituída, é o poder soberano da sociedade e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos. Art. 16 — Ordinariamente, a assembleia geral dos acionistas se reunirá no primeiro trimestre subsequente ao exercício social, e extraordinariamente para julgarem necessários. Art. 17 — A assembleia geral será considerada legalmente constituída, quando em virtude de sua convocação feita por meio de anúncios publicados no "Diário Oficial do Estado", por edital afixado na sede da sociedade, com antecedência não inferior a (8) dias, se achando reunidos acionistas que representem, no mínimo, metade do capital. Os anúncios deverão mencionar a assembleia e o local, o dia e a hora da reunião. Art. 18 — Quando possível realizar-se a reunião no dia fixado, por falta de número legal, far-se-á nova convocação pela mesma forma que a primeira, e com a declaração de que a assembleia funcionará qualquer que seja o número do capital representado pelos acionistas comparecidos. Art. 19 — As assembleias serão abertas e dirigidas pelo diretor residente e na falta deste, por um dos acionistas presentes e escolhidos por aclamação, ou depois de expor os motivos de convocação, convidará para secretário um dos acionistas, a quem não seja diretor o qual, por ordem do conselho fiscal. Art. 20 — É permitido ao acionista fazer-se representar por procurador especial, e que não fazendo parte da diretoria ou conselho fiscal seja acionista. Art. 21 — Compete, perante a assembleia geral, além das reuniões em que a convocação for específica, determinadas os membros da diretoria e do conselho fiscal, respectivamente: a) apresentar e discutir os balanços e os suplenentes deste último, fixando-lhes os competentes honorários; b) discutir e deliberar a respeito das contas e dos pareceres o conselho fiscal; c) deliberar sobre assuntos nos quais for especialmente convocada; d) alterar, modificar ou reformar os presentes estatutos, no seu todo ou em parte, por proposta da diretoria e do conselho fiscal. Art. 22 — As convocações extraordinárias da assembleia geral, sempre motivadas e feitas na mesma forma dos artigos 17 e 18 deste estatutos, salvo quanto ao prazo de antecedência que será de quinze (15) dias. Parágrafo único — Nas assembleias gerais extraordinárias serão somente de assuntos que tiverem determinado o exercício social, dos lucros e sua distribuição. Art. 23 — O exercício social coincide com o ano civil, terminando sempre em (31) trinta e um de dezembro, data em que se encerrará o balanço geral. As despesas com o exercício social, em alguns artigos aplica-se o (5%) cinco por cento para formação do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social; (10%) dez por cento para formação de um fundo de reserva especial; (5%) cinco por cento para fundo de devedores; (10%) dez por cento para formação de fundo de reserva para novas instalações; (5%) cinco por cento para a gratificação da diretoria; (3%) três por cento para gratificação aos empregados, cuja distribuição será feita a critério da diretoria e os restantes (62%) sessenta e dois por cento serão atribuídos a assembleia geral determinar. Capítulo VII — Disposições gerais e transitórias. Art. 25 — Da liquidação — Em caso de liquidação da sociedade compete a assembleia geral estabelecer o modo pelo qual há de se proceder elegendo os liquidantes e o conselho fiscal, que deverá exercer o período de liquidação de (24) meses. Os casos omissos nestes estatutos e não previstos em lei serão resolvidos pela diretoria e conselho fiscal, em sessão conjunta, e submetidos após, a primeira assembleia geral ordinária. Art. 27 — O conselho fiscal, em caso de ordem geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal. Art. 28 — O ano social em curso considera-se iniciado em 12 de novembro do corrente ano e as deliberações da sociedade e suas obrigações realiza-se perante a assembleia, a esta pertencendo o resultado que for apurado no balanço que será efetuado em (31) trinta e um de dezembro do corrente ano. Está em sede federal da Taxa de Cessão de Cr\$ 0,80 assim fixada em novembro de 1949. Novos. Art. 29 — Os seguintes acionistas: Manoel Antunes Stefanos — João Gomes de Campos — Gasparino Zorzi e data abreviada: 12-11-49. Consta mais as seguintes assinaturas: Juvenal Thibes — Angelo Flaminio Crestes — Flaminio de José N. Balduino — Alfredo Virelli — João de Almeida — Manoel Figueiredo — Honorato Bordin — João Thibes Gonçalves — Dagmar Castilho. As firmas se encontram devidamente reconhecidas pelo tabelião de comércio de Campos Novos, em data de 23 de novembro de 1949. São por valor de R\$ 500,00 (quinhentos e mil e quinhentos e 00/100) reais, conforme talão n. 500, desta data, C. F. de Campos Novos, 23 de novembro de 1949.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 2 de janeiro de 1950.

Antônio M. C. da Veiga, diretor-presidente.

Walter Strauch, diretor-gerente. (1958)

embro de 1949. (ass.) Hélio Stein, coator. Em
arimbo: Coletoria Federal de Campos Novos
s. C. — Consta o seguinte texto de recibo:
"INCO". Recibo de R\$. Dagmar Castilho, a quantia
tecebemos de três mil cruzeiros para crédito da
nta de "Indústrias Reunidas Camponovense
S. A.", referente a 10% do capital subscrito
foa. — Campos Novos, 19 de agosto de
949. Banco Indústria e Comércio de Santa Ca-
arina S. A. O seguinte boletim de subscrição: N.
Consta o nome do subscritor — Nacionalidade — Pr.
Voto do Estado Civil — Endereço — R\$ e
issão —

1 — Quantidade de ações subscritas — Indu-
lância — Cr\$. 1 — Honorato Bordin — São Boni-
lância — caso — agricultor — Herval Velho — 50
eaus do Leão, distrito de Anjoel Flâmia — brasileiro
— 50.000, 2 — João Angelo Flâmia — brasileiro
— 50.000, 3 — proprietário — Rua Cel. Lucido-
o s/n. — 40 — 40.000, 3 — José Nicolau
alzan — brasileiro — caso — carpinteiro —
Rua Cel. Lucido, s/n. — 40 —
1 — Oreste Flâmia — brasileiro — solteiro —
omercário — Rua Cel. Lucido, s/n. — 40 —
— 40.000, 5 — José De Carli — brasileiro —
— 40.000, 6 — industrial — residente na Costa
o Rio São João, distrito de Espinha — 30 —
— 40.000, 6 — Juvenal Thibes — brasileiro —
— caso — comerciante — residente à rua Cel.
ucido, s/n. — 30 — brasileiro — caso —
Antunes Stefanes — residente à rua Cel. Farrapo, s/n.
ndustrial — 20.000, 8 — João Gomes de Cam-
os — brasileiro — caso — comerciante —
esidente à rua Cel. Farrapo, n. 157 — 20 —
0.000, 9 — Aléssio Viciell — brasileiro —
— caso — residente à rua Cel. Farrapo, n.
60 — 20 —
10 — brasileiro — caso — (mecânico)
— residente à rua Frei Rogério, s/n.
— 15 — 15.000, 11 — Gasparino Zorzi —
rasileiro — caso — industrial — residente
Avenida Getúlio Vargas s/n. — 10 —
9.000, 12 — Dagmar Castilho — residente à ru-
el — caso —
el — Pedro Carlos, n. 251 — 10 — 10.000, 13 —
3 — Manoel Figueirôa — espanhol — natu-
rado brasileiro — caso — residente no dis-
rito de Espinha — indústria — 5 — 5.000.
Total: 330 — Cr\$. 330.000, 14 — Manoel Antun-
le novembro de 1949. —

decorador. Regs. sob n. 9.658.
do livro n. 8-1, do Registro Público do Co-
tério, por despacho da Junta, em sessão
oje. Pagou na 1.ª via Cr\$. 100,80 de selo
rais e Cr\$. 16,00 estaduais por autêntica-
secretaria da Junta Comercial de Santa Ca-
ina, em Florianópolis, 9 de dezembro de 1949.
o secretário (ass.) Eduardo Nicolich. São
s estampilhas acima mencionadas inutiliza-
ssim: Florianópolis, 9 de dezembro — e 19
— (ass.) Eduardo Nicolich, secretário — le-
ado selo a data de 9-12-49. Em com-
da Santa Catarina, em 1949. —

— E o mesmo, com relação ao pedido
uicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich,
retário da Junta Comercial do Estado, m-
ei daetilografar a presente certidão, que com-
i, subscrevi e assino, aos dezessete (17) dias
es de dezembro do ano de 1949, em cento
urenta e nove (1949) da República, do
do do Estado de Santa Catarina, em
ianópolis, 17 de dezembro de 1949.

Eduardo Nicolich, secretário.

Certifico, em virtude da despacho do sr. presidente da Junta Commercial, exarado no requerimento sob n. dois mil cento e quarenta e seis (2.146), de que o cinco (5) de dezembro do corrente anno, do senhor João Gomes de Campos, residente em Campos Novos, que dos documentos arquivados nesta Junta Commercial, consta uma escritura particular de constituição da firma "Indústrias Reunidas de Campos Novos S. A.", com sede na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catharina, com capital de trezentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 330.000,00), registrados sob número nove mil seiscentos e cinquenta e oito (9.658), em sessão de nove (9) de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949), da qual consta: a) ata da reunião geral de constituição da sociedade Anônima — Indústrias Reunidas de Campos Novos S. A.; b) lista dos subscritores de ações, com seus nomes, profissão, estado civil, residência e nacionalidades; c) estatutos da sociedade; d) recibo passado pelo tesoureiro do Banco Industrial de Campos Novos, na importância de trezentos e três mil e trinta e três (330.000,00), e o presente documento, parte do capital social; e) taxa de 500, na importância de um mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.650,00), ao Coletorio Federal de Campos Novos, referente ao selo por verba. Os atos constitutivos da referida sociedade anônima, foram arquivados de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n. 26 de 26 de setembro de 1940, e cumpria com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Commercial do Estado, mandei dactilografar o presente certidão, que conferi, subscrevi e assino, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do anno de mil novecentos e quarenta e nove (1949). O secretário da Junta Commercial do Estado de Santa Catharina, em Florianópolis, em 12 de dezembro de 1949.

Eduardo Nicolich, secretário.